



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**  
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

**DIÁRIO OFICIAL**

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)  
Edição nº 5.418  
Rondonópolis, 31 de março de 2023,  
Sexta-Feira.

# PODER EXECUTIVO

|                                              |                                      |
|----------------------------------------------|--------------------------------------|
| PREFEITO                                     | JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO      |
| VICE-PREFEITO                                | AYLON GONÇALO DE ARRUDA              |
| SECRETARIA DE GOVERNO                        | IONE RODRIGUES DOS SANTOS            |
| PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO                | RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA            |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                  | LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI   |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO     | RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT           |
| SECRETARIA DE FINANÇAS                       | RODRIGO SILVEIRA LOPES               |
| SECRETARIA DE RECEITA                        | TATIANE BONISSONI                    |
| SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO          | LINDOMAR ALVES DA SILVA              |
| SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO          | HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES         |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA                 | VINICIUS AMOROSO                     |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO      | ALEXSANDRO SILVA                     |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA         | ADILSON NUNES VASCONCELOS            |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE                  | KAMILA DE CARVALHO DOURADO           |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                       | MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA |
| SECRETARIA DE SAÚDE                          | IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE           |
| SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  | FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ       |
| SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER                | SUSAN MEIRE MORETTE BINHA            |
| SECRETARIA DE CULTURA                        | PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO     |
| SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS              | CARLA GONÇALVES DE CARVALHO          |
| SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | NEIVA TEREZINHA DE CÔL               |
| ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL | VALDEMIR CASTILHO SOARES             |
| GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO            | RICARDO COSTA PINTO                  |
| SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO     | EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR       |
| DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE             | ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ         |
| DIRETOR SANEAR                               | PAULO JOSÉ CORREIA                   |
| DIRETOR CODER                                | MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA       |
| DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO                   | ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO    |
| EDITOR DO DIORONDON                          | MESSIAS FERREIRA ALVES               |

## DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO  
ÓRGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ÓRGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL  
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**LEI Nº 12.797, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação e denominação da Rua “ENFERMEIRO ANDRÉ LUIZ DE SOUZA GONÇALVES HERMENEGILDO SABINO” um lote desmembrado da matrícula nº. 137.153, denominada “Fazenda Poroxo – área 1-B – desmembrada 02”, localizada na zona urbana do município e comarca de Rondonópolis.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**  
**E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criada e denominada de Rua “ENFERMEIRO ANDRÉ LUIZ DE SOUZA GONÇALVES HERMENEGILDO SABINO”, um lote desmembrado da matrícula nº. 137.153, com 0,4052 ha, zona rural do município de Rondonópolis-MT, com os seguintes limites e confrontações.

**MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**; deste, segue confrontando com a Rua Técnico em Enfermagem Luiz Carlos de Souza Weber - Desmembrado da matrícula 137153, com azimuth verdadeiro 151°49' e distância 15,00 m até o vértice **M1-A**; deste, deflete a direita e segue confrontando com a ÁREA 1-B2 (área destinada ao Estado de Mato Grosso) - Desmembrado da matrícula 137153, com azimuth verdadeiro 253°40' e distância 135,86 m até o vértice **M4-B**; deste, segue confrontando com o ÁREA 1-B3 (Área destinada ao Hospital Santa Rosa) - Desmembrado da matrícula 137153, com azimuth verdadeiro 253°40' e distância 135,86 m até o vértice **M-4A**; deste, deflete a direita e segue confrontando com a Rua Técnica em Enfermagem Regina Lira Sales - Desmembrado da matrícula 137153, com azimuth verdadeiro 343°43' e distância 15,00 m até o vértice **M5**; deste, deflete a direita e segue confrontando com a Fazenda Poroxo – Área 1-B (Desmembrada 01) matrícula 133620, com azimuth verdadeiro 73°40' e distância 267,03 m até o vértice **M1**, ponto inicial. Encerrando a descrição deste perímetro.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 30 de março de 2023;  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES OS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**LEI Nº 12.798 DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação e denominação da Rua “TÉCNICA EM ENFERMAGEM REGINA LIRA SALES” um lote desmembrado da matrícula nº. 137.153, denominada “Fazenda Poroxo – área 1-B – desmembrada 02”, localizada na zona urbana do município e comarca de Rondonópolis.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**  
**E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criada e denominada de Rua “TÉCNICA EM ENFERMAGEM REGINA LIRA SALES” um lote desmembrado da matrícula nº. 137.153, com 0,4556 ha, zona rural do município de Rondonópolis-MT, com os seguintes limites e confrontações.

**MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA.** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **AWD-M-12436**; deste, segue confrontando com a Fazenda Poroxo – Área 1-B (Desmembrada 01) matrícula 133620, com azimuth verdadeiro 73°40’ e distância 15,00 m até o vértice **M5**; deste, deflete a esquerda e segue confrontando a Rua Enfermeiro André Luiz de Souza Gonçalves Hermenegildo Sabino - Desmembrado da matrícula 137153, com azimuth verdadeiro 163°43’ e distância 15,00 m até o vértice **M4-A**; deste, segue confrontando com o ÁREA 1-B3 (Área destinada ao Hospital Santa Rosa) - Desmembrado da matrícula 137153, com azimuth verdadeiro 163°43’ e distância 144,38 m até o vértice **M-4**; deste, segue confrontando com ÁREA 1-B2 (área destinada ao Estado de Mato Grosso) - Desmembrado da matrícula 137153, com azimuth verdadeiro 163°43’ e distância 129,38 m até o vértice **M3-A**; deste, segue confrontando com a Rua Técnica em Enfermagem Sonilda Pereira de Souza - Desmembrado da matrícula 137153, com azimuth verdadeiro 163°43’ e distância 15,00 m até o vértice **M3**; deste, deflete a direita e segue confrontando a Área P2 matrícula 108852, com azimuth verdadeiro 253°42’ e distância 15,00 m até o vértice **AWD-M-12438**; deste, deflete a direita e segue confrontando a Fazenda Poroxo – Área 1-B (Desmembrada 03) matrícula 133620, com azimuth verdadeiro 343°43’ e distância 303,76 m até o vértice **AWD-M-12436**, ponto inicial. Encerrando a descrição deste perímetro.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de março de 2023;  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES OS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**LEI Nº 12.799, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação e denominação da Rua “TÉCNICO EM ENFERMAGEM LUIZ CARLOS DE SOUZA WEBER” um lote desmembrado da matrícula nº. 137.153, denominada “Fazenda Poroxo – área 1-B – desmembrada 02”, localizada na zona urbana do município e comarca de Rondonópolis.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**  
**E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criada e denominada de Rua “TÉCNICO EM ENFERMAGEM LUIZ CARLOS DE SOUZA WEBER” um lote desmembrado da matrícula nº. 137.153, com 0,4658 ha, zona rural do município de Rondonópolis-MT, com os seguintes limites e confrontações.

**MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA.** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**; deste, segue confrontando com a Fazenda Poroxo – Área 1-B (Desmembrada 01) matrícula 133620, com azimute verdadeiro 73°40’ e distância 15,00 m até o vértice **AWD-M-12435**; deste, deflete a esquerda e segue confrontando com Lote 2 matrícula 86832, nos seguintes azimutes e distância: 151°25’ e 89,26 m até o vértice **AWD-M-10307**; com 151°02’ e 90,01 m até o vértice **AWD-M-10308**; com 151°49’ e 131,72 m até o vértice **AWD-M-10309**; deste, deflete a direita e segue confrontando com a Área P2 matrícula 108852, com azimute verdadeiro 253°42’ e distância 15,00 m até o vértice **M2**; deste, segue confrontando com a Rua Técnica em Enfermagem Sonilda Pereira de Souza - Desmembrada da matrícula 137153, com azimute verdadeiro 331°49’ e distância 15,00 m até o vértice **M1-B**; deste, segue confrontando com a ÁREA 1-B1 (área destinada ao Estado de Mato Grosso - Desmembrada da matrícula 137153, com azimute verdadeiro 331°49’ e distância 279,93 m até o vértice **M1**; deste, segue confrontando com a Rua Enfermeiro André Luiz de Souza Gonçalves Hermenegildo Sabino - Desmembrada da matrícula 137153, com azimute verdadeiro 331°49’ e distância 15,00 m até o vértice **M1**, ponto inicial. Encerrando a descrição deste perímetro.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de março de 2023;  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES OS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**LEI Nº 12.800, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação e denominação da Rua “TÉCNICA EM ENFERMAGEM SONILDA PEREIRA DE SOUZA” um lote desmembrado da matrícula nº. 137.153, denominada “Fazenda Poroxo – área 1-B – desmembrada 02”, localizada na zona urbana do município e comarca de Rondonópolis.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**  
**E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criada e denominada de Rua “TÉCNICA EM ENFERMAGEM SONILDA PEREIRA DE SOUZA”, um lote desmembrado da matrícula nº. 137.153, com 0,4956 ha, zona rural do município de Rondonópolis-MT, com os seguintes limites e confrontações.

**MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M3-A; deste, segue confrontando com ÁREA 1-B2 (área destinada ao Estado de Mato Grosso) - Desmembrado da matrícula 137153, com azimute verdadeiro 73°42' e distância 166,43 m até o vértice M3-B; deste, segue confrontando com ÁREA 1-B1 (área destinada ao Estado de Mato Grosso) - Desmembrado da matrícula 137153, com azimute verdadeiro 73°42' e distância 164,57 m até o vértice M1-B; deste, deflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Técnico em Enfermagem Luiz Carlos Weber - Desmembrado da matrícula 137153, com azimute verdadeiro 151°49' e distância 15,00 m até o vértice M-2; deste, deflete a direita e segue confrontando com Área P2, matrícula 108852, com azimute verdadeiro 253°42' e distância 332,93 m até o vértice M3; deste, deflete a direita e segue confrontando com a Rua Técnica em Enfermagem Regina Lira Sales - Desmembrado da matrícula 137153, com azimute verdadeiro 343°43' e distância 15,00 m até o vértice M3-A, ponto inicial. Encerrando a descrição deste perímetro.

.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de março de 2023;  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES OS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**LEI Nº 12.801, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 2.312.000,00 (Dois milhões e trezentos e doze mil reais)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**  
**E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 2.312.000,00 (Dois milhões e trezentos e doze mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

|                                                                                                         |            |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|
| <b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>                                                        |            |                     |
| <b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>                                                                   |            |                     |
| 10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade                                   |            |                     |
| 3.1.90.13.00.00 – 15001002000 - Obrigações Patronais - 243                                              | R\$        | 600.000,00          |
|                                                                                                         |            |                     |
| 10.302.2203.2419 Manutenção do Centro de Atendimento Integral à Saúde da Mulher - CAISM                 |            |                     |
| 3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 257                       | R\$        | 1.700.000,00        |
|                                                                                                         |            |                     |
| 10.305.2214.2568 COVID - Enfrentamento da Emergência COVID - 19 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental |            |                     |
| 3.1.90.13.00.00 – 15001002000 - Obrigações Patronais – 11940                                            | R\$        | 12.000,00           |
|                                                                                                         |            |                     |
| <b>Total Geral</b>                                                                                      | <b>R\$</b> | <b>2.312.000,00</b> |

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

|                                                                                     |            |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|
| <b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>                                    |            |                     |
| <b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>                                               |            |                     |
| 10.122.2204.2205 Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde   |            |                     |
| 3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 11310 | R\$        | 2.312.000,00        |
|                                                                                     |            |                     |
| <b>Total Geral</b>                                                                  | <b>R\$</b> | <b>2.312.000,00</b> |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**

**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

**Art.4º.** Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 30 de março de 2023;  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

***JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO***

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**LEI Nº 12.802, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo celebrar Contrato de Concessão de Direito de Uso de Bens Municipais com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-MT (CODER).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER), CNPJ nº 03.940.848/0001-99, pelo período de 01 (um) ano, do seguinte bem de Patrimônio Público Municipal:

| ITEM | Nº PAT. | DESCRIÇÃO                                                                                                                             |
|------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 140953  | CAMINHÃO AUTOMOTOR TIPO TOCO (MELOSA) MERCEDES BENZ MODELO ATEGO 1719/ CHASSI 9BM958154LB164456/ RENA VAN 01224451551/ ANO 2019/ 2020 |

**Art. 2º** Os bens móveis objetos desta concessão destinar-se-ão exclusivamente ao uso da referida Companhia, ficando vedada a sua utilização, no todo ou em parte, para quaisquer outros fins, bem como o seu subarrendamento em cedência parcial ou total a qualquer título.

**Art. 3º** A concessionária se responsabilizará pela manutenção e conservação dos bens dispostos no art. 1º, inclusive pela devolução em bom estado, com partes e componentes montados, e ainda, pelo pagamento de encargos provenientes de tributos, taxas, multas e seguros pertinentes aos mesmos.

**Art. 4º** A presente concessão reger-se-á pelo disposto no Termo firmado entre as partes que passará a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 30 de março de 2023.  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**LEI Nº 12.803, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo celebrar Contrato de Concessão de Direito de Uso de Bens Municipais com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-MT (CODER).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**  
**E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER), CNPJ nº 03.940.848/0001-99, pelo período de 01 (um) ano, do seguinte bem de Patrimônio Público Municipal:

| ITEM | Nº PAT. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                       |
|------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 160765  | CAMINHÃO DIESEL BRANCO/ RENAVAL: 01331264240/ PLACA: RRV-1D39/ CHASSI: 9536E7233PR011104/ 186CV/ MOTOR 0156296A296293 - EQUIPADO COM GUINDASTE  |
| 2    | 160763  | CAMINHÃO DIESEL BRANCO/ RENAVAL: 01331263112/ PLACA: RRV-1D19/ CHASSI: 9536E7232PR029383/ 186CV/ MOTOR: 0156409B126406 - EQUIPADO COM GUINDASTE |
| 3    | 160929  | ROLO COMPACTADOR DIESEL/ MARCA DYNAPAC/ SERIE: 1000502KNB007823/ 2023/2023/ MOTOR: 36786977/ BRANCO                                             |

**Art. 2º** Os bens móveis objetos desta concessão destinar-se-ão exclusivamente ao uso da referida Companhia, ficando vedada a sua utilização, no todo ou em parte, para quaisquer outros fins, bem como o seu subarrendamento em cedência parcial ou total a qualquer título.

**Art. 3º** A concessionária se responsabilizará pela manutenção e conservação dos bens dispostos no art. 1º, inclusive pela devolução em bom estado, com partes e componentes montados, e ainda, pelo pagamento de encargos provenientes de tributos, taxas, multas e seguros pertinentes aos mesmos.

**Art. 4º** A presente concessão reger-se-á pelo disposto no Termo firmado entre as partes que passará a fazer parte integrante desta Lei.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de março de 2023.  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**LEI Nº 12.804, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo celebrar Contrato de Concessão de Direito de Uso de Bens Municipais com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-MT (CODER).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**  
**E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER), CNPJ nº 03.940.848/0001-99, pelo período de 01 (um) ano, do seguinte bem de Patrimônio Público Municipal:

| ITEM | Nº PAT. | DESCRIÇÃO                                                                                                                           |
|------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 135504  | ÔNIBUS VW NEOBUS THO 2019/2020/ DIESEL/PLACS: PBQ-9432/ 160CV/ BRANCO<br>RENAVAM: 0118596644/ CHASSI: 9532M52P5LR002505/ 25 LUGARES |

**Art. 2º** Os bens móveis objetos desta concessão destinar-se-ão exclusivamente ao uso da referida Companhia, ficando vedada a sua utilização, no todo ou em parte, para quaisquer outros fins, bem como o seu subarrendamento em cedência parcial ou total a qualquer título.

**Art. 3º** A concessionária se responsabilizará pela manutenção e conservação dos bens dispostos no art. 1º, inclusive pela devolução em bom estado, com partes e componentes montados, e ainda, pelo pagamento de encargos provenientes de tributos, taxas, multas e seguros pertinentes aos mesmos.

**Art. 4º** A presente concessão reger-se-á pelo disposto no Termo firmado entre as partes que passará a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 30 de março de 2023.  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**LEI Nº 12.805, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo celebrar Contrato de Concessão de Direito de Uso de Bens Municipais com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-MT (CODER).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**  
**E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER), CNPJ nº 03.940.848/0001-99, pelo período de 01 (um) ano, do seguinte bem de Patrimônio Público Municipal:

| ITEM | Nº PAT. | DESCRIÇÃO                                                                                                                         |
|------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 140773  | GRADE ARADORA/ HIDRÁULICA/ MARCA ASUS/ EQUIPADA COM CONTROLE REMOTO/ MODELO ACR 14X26/ SÉRIE GRA00215/ 20/ COR VERMELHA/ ANO 2020 |
| 2    | 140774  | GRADE ARADORA/ HIDRÁULICA/ MARCA ASUS/ EQUIPADA COM CONTROLE REMOTO/ MODELO ACR 14X26/ SÉRIE GRA00216/ 20/ COR VERMELHA/ ANO 2020 |

**Art. 2º** Os bens móveis objetos desta concessão destinar-se-ão exclusivamente ao uso da referida Companhia, ficando vedada a sua utilização, no todo ou em parte, para quaisquer outros fins, bem como o seu subarrendamento em cedência parcial ou total a qualquer título.

**Art. 3º** A concessionária se responsabilizará pela manutenção e conservação dos bens dispostos no art. 1º, inclusive pela devolução em bom estado, com partes e componentes montados, e ainda, pelo pagamento de encargos provenientes de tributos, taxas, multas e seguros pertinentes aos mesmos.

**Art. 4º** A presente concessão reger-se-á pelo disposto no Termo firmado entre as partes que passará a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 30 de março de 2023.  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**LEI Nº 12.806, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.722.204,27 (*Um milhão e setecentos e vinte dois mil e duzentos e quatro reais e vinte e sete centavos*)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**  
**E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 1.722.204,27 (*Um milhão e setecentos e vinte dois mil e duzentos e quatro reais e vinte e sete centavos*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

|                                                                                   |            |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|
| <b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>                                  |            |                     |
| <b>011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica</b>             |            |                     |
| 12.365.2210.1011 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Educação Infantil |            |                     |
| 4.4.90.51.00.00 – 154000000000 - Obras e Instalações – 11420                      | R\$        | 1.722.204,27        |
|                                                                                   |            |                     |
| <b>Total Geral</b>                                                                | <b>R\$</b> | <b>1.722.204,27</b> |

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

|                                                                        |            |                     |
|------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|
| <b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>                       |            |                     |
| <b>011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica</b>  |            |                     |
| 12.361.2209.1007 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares |            |                     |
| 4.4.90.51.00.00 – 154000000000 - Obras e Instalações – 11418           | R\$        | 1.722.204,27        |
|                                                                        |            |                     |
| <b>Total Geral</b>                                                     | <b>R\$</b> | <b>1.722.204,27</b> |

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

**Art.4º.**Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de março de 2023;  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

***JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO***  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**LEI Nº 12.807, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo celebrar Contrato de Permissão de Uso de Bens Municipais com a empresa Transportes Coletivos Cidade de Pedra Ltda, por interveniência, gestão e supervisão da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**  
**E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de permissão de uso com a empresa Transportes Coletivos Cidade de Pedra Ltda, CNPJ nº 08.282.941/0001-77, pelo período de 03 (três) meses, dos seguintes bens de Patrimônio Público Municipal:

| PLACA    | Nº DE FROTA | PATRIMÔNIO | CHASSI            | MODELO                                      |
|----------|-------------|------------|-------------------|---------------------------------------------|
| RAT-7J62 | 627101      | 147981     | 9BM384067MB189133 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAT-8A72 | 627102      | 147984     | 9BM384067MB189138 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAS-9H92 | 627103      | 147985     | 9BM384067MB189141 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAS-9J82 | 627104      | 147989     | 9BM384067MB189146 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAT-0A12 | 627105      | 147973     | 9BM384067MB189150 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAT-8B52 | 627106      | 147980     | 9BM384067MB189153 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAT-7I52 | 627107      | 147978     | 9BM384067MB189155 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAT-0A92 | 627108      | 147986     | 9BM384067MB189320 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAS-9H82 | 627109      | 147987     | 9BM384067MB189329 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAT-8A12 | 627110      | 147982     | 9BM384067MB189339 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAT-8B92 | 627111      | 147974     | 9BM384067MB189502 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAT-8A32 | 627112      | 147983     | 9BM384067MB189503 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAT-0A42 | 627113      | 147988     | 9BM384067MB189507 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAT-7H92 | 627114      | 147975     | 9BM384067MB189510 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAT-0A22 | 627115      | 147976     | 9BM384067MB189512 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAT-0A82 | 627116      | 147971     | 9BM384067MB189517 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAT-8B22 | 627117      | 147979     | 9BM384067MB189521 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAS-9I52 | 627118      | 147977     | 9BM384067MB189522 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO                      |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

|          |        |        |                   |                                             |
|----------|--------|--------|-------------------|---------------------------------------------|
|          |        |        |                   | TORINO U AZUL DIESEL                        |
| RAS-9J62 | 627119 | 147972 | 9BM384067MB189524 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAT-7I02 | 627120 | 147969 | 9BM384067MB189528 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAT-7I32 | 627121 | 147970 | 9BM384067MB190027 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAS-9J52 | 627122 | 147968 | 9BM384067MB190030 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAY-9E12 | 627123 | 155031 | 9BM384067NB249947 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAY-9C42 | 627124 | 155024 | 9BM384067NB249953 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAZ-1E32 | 627125 | 155025 | 9BM384067NB250191 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAY-9C82 | 627126 | 155026 | 9BM384067NB250202 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAZ-1F92 | 627127 | 155046 | 9BM384067NB250211 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAY-9D22 | 627128 | 155028 | 9BM384067NB250219 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAY-9D62 | 627129 | 155030 | 9BM384067NB250229 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAY-9F42 | 627130 | 155029 | 9BM384067NB250236 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAY-8J42 | 627131 | 155069 | 9BM384067NB250258 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAY-9F12 | 627132 | 155027 | 9BM384067NB250315 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAY-9B82 | 627133 | 155036 | 9BM384067NB250326 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAY-9B02 | 627134 | 155034 | 9BM384067NB250331 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAY-9A22 | 627135 | 155033 | 9BM384067NB250348 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAY-9B42 | 627136 | 155035 | 9BM384067NB250353 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAZ-1G42 | 627137 | 155047 | 9BM384067NB250358 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAZ-1H12 | 627138 | 155048 | 9BM384067NB250362 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAZ-2A62 | 627139 | 155041 | 9BM384067NB250370 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAZ-1G82 | 627140 | 155049 | 9BM384067NB250309 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAZ-1H32 | 627141 | 155044 | 9BM384067NB250892 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAY-9A02 | 627142 | 155032 | 9BM384067NB250900 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAZ-1J02 | 627143 | 155037 | 9BM384067NB250908 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAZ-1I72 | 627144 | 155040 | 9BM384067NB250916 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAZ-1F72 | 627145 | 155045 | 9BM384067NB250939 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAZ-1H52 | 627146 | 155043 | 9BM384067NB250320 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |
| RAZ-1I02 | 627147 | 155050 | 9BM384067NB250884 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO TORINO U AZUL DIESEL |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

|          |        |        |                   |                                                |
|----------|--------|--------|-------------------|------------------------------------------------|
| RAZ-1I92 | 627148 | 155039 | 9BM384067NB251201 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO<br>TORINO U AZUL DIESEL |
| RAZ-1I42 | 627149 | 155038 | 9BM384067NB251207 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO<br>TORINO U AZUL DIESEL |
| RAZ-1G92 | 627150 | 155042 | 9BM384067NB251211 | ÔNIBUS OF M.BENZ/MPOLO<br>TORINO U AZUL DIESEL |

**§ 1º:** o prazo da presente cedência será destinado a conclusão da assunção da gestão e dos serviços de transporte coletivo, pela Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C), podendo ser retomados a qualquer momento, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**§ 2º:** após o término ou extinção da presente permissão, os bens objeto desta, deverão ser revertidos para Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C), a qual, os manterá sob sua tutela, responsabilizando pela guarda, utilização conservação e manutenção.

**Art. 2º** Os bens móveis objetos desta permissão destinar-se-ão exclusivamente ao uso da referida Empresa, para execução do transporte coletivo do município, ficando vedada a sua utilização, no todo ou em parte, para quaisquer outros fins, bem como o seu subarrendamento em cedência parcial ou total a qualquer título.

**Art. 3º** A concessionária se responsabilizará pela guarda, utilização, manutenção e conservação dos bens dispostos no art. 1º, inclusive pela devolução no mesmo estado de conservação, salvo aqueles decorrentes de desgastes de utilização de sua natureza, com partes e componentes montados, e ainda, pelo pagamento de encargos provenientes de multas e seguros pertinentes aos mesmos.

**Art. 4º** A Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C), se responsabilizará pela efetiva fiscalização do uso, da prestação de serviço que será executado com os bem objetos da presente, bem como por aferir e atestar os serviços de reparos, destinados à manutenção e conservação dos veículos.

**Art. 5º** A presente permissão reger-se-á pelo disposto no Termo firmado entre as partes que passará a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de março de 2023.  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**LEI Nº 12.808, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 689.873,47 (*Seiscentos e oitenta e nove mil e oitocentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos*)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**  
**E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 689.873,47 (*Seiscentos e oitenta e nove mil e oitocentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

|                                                                                      |            |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| <b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>                                     |            |                   |
| <b>006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito</b>                             |            |                   |
| 26.451.2105.2096 Sinalização Horizontal e Vertical                                   |            |                   |
| 3.3.90.39.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10892 | R\$        | 689.873,47        |
|                                                                                      |            |                   |
| <b>Total Geral</b>                                                                   | <b>R\$</b> | <b>689.873,47</b> |

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

|                                                             |            |                   |
|-------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| <b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>            |            |                   |
| <b>006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito</b>    |            |                   |
| 26.451.2105.2096 Sinalização Horizontal e Vertical          |            |                   |
| 4.4.90.51.00.00 – 15010000000 - Obras e Instalações – 10893 | R\$        | 689.873,47        |
|                                                             |            |                   |
| <b>Total Geral</b>                                          | <b>R\$</b> | <b>689.873,47</b> |

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

**Art.4º.**Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de março de 2023;  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

***JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO***  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**LEI Nº 12.809 DE 30 MARÇO DE 2023**

Autoriza ao município de Rondonópolis em destinar uma área de terra de propriedade do município, com 6.748,11 m<sup>2</sup>, parte da matrícula sob nº. 134.300, lote 08 quadra 13, zona urbana desta cidade, por meio da secretaria municipal de habitação e urbanismo, para fins da construção do “Centro de Convivência da Melhor Idade Prefeito Rosalvo Fernandes Faria”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOUE EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a destinar uma área de propriedade do Município para construção do “**Centro de Convivência da Melhor Idade Prefeito Rosalvo Fernandes Faria**”, com 6.748,11 m<sup>2</sup>, parte da matrícula nº. 134.300, lote 08, quadra 13, zona urbana desta cidade, entre os seguintes limites de confrontação:

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Memorial descritivo de um lote retirado da **ÁREA 1A**, matrícula nº 134300, com 40,0506 ha para criação do **Lote 08, Quadra 13** do loteamento CPA, com **6.748,11m<sup>2</sup>**, zona urbana desta cidade, com os seguintes limites e confrontações.

**DESCRIÇÃO**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**; deste, segue confrontando com Lote 09, no azimuth 160°26'29” e distância 100,00 m até o vértice **P2**; deste, segue confrontando com a Rua 1, no azimuth 249°57'13” e distância 33,60 m até o vértice **P3**; deste, segue contornando a rotatória entre a Rua 1 e a Rua B, nos seguintes raios, ângulos, azimuths e distâncias: em desenvolvimento de curva circular com 12,70 m, formado por arco de raio de 10,00 m e ângulo central 40°50'00” ou pela corda do arco no azimuth 273°17'57” e distância 12,70 m até o vértice **P4**; em desenvolvimento de curva circular com 21,90 m, formado por arco de raio de 35,50 m e ângulo central 54°34'45” ou pela corda do arco no azimuth 280°13'32” e distância 21,90 m até o vértice **P5**; em desenvolvimento de curva circular com 12,50 m, formado por arco de raio de 10,00 m e ângulo central 18°09'38” ou pela corda do arco no azimuth 298°26'21” e distância 12,50 m até o vértice **P6**; deste, segue confrontando com a Rua B, no azimuth 334°21'32” e distância 72,20 m até o vértice **P7**; em desenvolvimento de curva circular com 6,50 m, formado por arco de raio de 4,00 m e ângulo central 354°50'60” ou pela corda do arco no azimuth 21°16'30” e distância 6,50 m até o vértice **P8**; deste, segue confrontando com a Rua J nos seguintes azimuths e distâncias: com 68°49'15” e 40,77 m até o vértice **P9**; com 69°57'13” e 30,85 m até o vértice **P1**, ponto inicial. Encerrando a descrição deste perímetro.

**Art. 2º** A destinação da área de forma diversa do disposto no art. 1º desta Lei implicará na revogação automática do ato.

**Parágrafo único.** A consequente escritura da destinação conterà, obrigatoriamente, as cláusulas presentes no Decreto regulamentador.

**Art. 3º** O termo de início e conclusão para a construção do Centro de convivência da melhor idade Prefeito Rosalvo Fernandes Faria será estabelecido por Decreto.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**

**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta e dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 30 de março de 2023;  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

***JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO***

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418  
Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.

**LEI Nº 12.810, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

|                                                                         |            |                     |
|-------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|
| <b>08 - Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis</b>  |            |                     |
| <b>001 - Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis</b> |            |                     |
| 26.453.8010.2407 - Manutenção do Transporte Coletivo                    |            |                     |
| 3.3.90.39.00.00 – 15010000000 – Outros serviços de terceiros PJ – 13    | R\$        | 3.000.000,00        |
|                                                                         |            |                     |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                      | <b>R\$</b> | <b>3.000.000,00</b> |

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

|                                                                                                           |            |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|
| <b>08 - Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis</b>                                    |            |                     |
| <b>001 - Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis</b>                                   |            |                     |
| 26.453.8010.2407 - Manutenção do Transporte Coletivo                                                      |            |                     |
| 3.3.90.34.00.00 – 15010000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 10 | R\$        | 3.000.000,00        |
|                                                                                                           |            |                     |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                        | <b>R\$</b> | <b>3.000.000,00</b> |

**Art.3º** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**

**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

**Art.4º** Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 30 de março de 2023;  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

***JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO***

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**LEI Nº 12.811, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Autoriza o município de Rondonópolis **DOAR** uma área de 2,0724ha (vinte mil setecentos e vinte e quatro metros quadrados), sob matrícula nº. 137.153, denominada “Fazenda Poroxo – área 1-B – desmembrada 02”, localizada na zona urbana do município e comarca de Rondonópolis, ao Instituto de Saúde Santa Rosa para fins de implantação de uma unidade hospitalar.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**  
**E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto de Saúde Santa Rosa uma área de 2,0724ha (vinte mil setecentos e vinte e quatro metros quadrados), sob matrícula nº. 137.153, denominada “Fazenda Poroxo – área 1-B – desmembrada 02”, localizada na zona urbana do município e comarca de Rondonópolis, conforme limites e confrontações abaixo descritas, para fins de implantação de uma unidade hospitalar.

**MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M4-A**; deste, segue confrontando com a Rua Enfermeiro André Luiz de Souza Gonçalves Hermenegildo Sabino - Desmembrada da matrícula 137153, com azimute verdadeiro 73°40' e distância 135,86 m até o vértice **M4-B**; deste, deflete a esquerda e segue confrontando com ÁREA 1-B1 (área destinada ao Estado de Mato Grosso) - Desmembrada da matrícula 137153, com azimute verdadeiro 157°42' e distância 145,22 m até o vértice **MC**; deste, deflete a direita e segue confrontando com ÁREA 1-B2 (área destinada ao Estado de Mato Grosso) - Desmembrada da matrícula 137153, com azimute verdadeiro 253°42' e distância 151,50 m até o vértice **M4**; deste, deflete a direita e segue confrontando com a Rua Técnica de Enfermagem Regina Lira Sales - Desmembrada da matrícula 137153, com azimute verdadeiro 343°42' e distância 144,38 m até o vértice **M4-A**, ponto inicial. Encerrando a descrição deste perímetro.

**Art. 2º** A doação do imóvel descrito no art. 1º desta lei, será regulamentada sob condições resolutivas, em caráter “*Ad corpus*”, nada podendo ser reclamado ou exigido em função de eventual divergência de dimensões.

**Art. 3º** A aprovação dos projetos da área ora doada deverá ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da lavratura do presente instrumento, sob pena de cessar os efeitos da presente doação.

**Art. 4º** O prazo para a conclusão das obras são de 03 (três) anos a contar da aprovação dos projetos, sob pena de reversão da área doada à Outorgante Doadora.

**Art. 5º** A efetivação da doação fica vinculada ao ato do Poder Executivo, mediante o atestado de vistoria e conclusão de obras, cujo prazo será estabelecido por Decreto.

**Art. 6º** É terminantemente vedado ao Donatário alienar, locar ou doar, a qualquer título, a área objeto do presente instrumento.

**Art. 7º** Da Escritura Pública de doação deverá constar obrigatoriamente as cláusulas de:

- I. Inalienabilidade do bem doado;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**

**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

- II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio da finalidade do objetivo da doação ou se não respeitado prazo a ser decretado.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta e dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 31 de março de 2023;  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

***JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO***

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**LEI Nº 12.812, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Autoriza o município de Rondonópolis **DOAR** uma área de 4,0970ha (quarenta mil novecentos e setenta metros quadrados), sob matrícula nº. 137.153, denominada “Fazenda Poroxo – área 1-B – desmembrada 02”, localizada na zona urbana do município e comarca de Rondonópolis, de para fins de implantação de uma unidade hospitalar.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**  
**E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a DOAR ao ESTADO DO MATO GROSSO uma área de 4,0970ha (quarenta mil novecentos e setenta metros quadrados), sob matrícula nº. 137.153, denominada “Fazenda Poroxo – área 1-B – desmembrada 02”, localizada na zona urbana do município e comarca de Rondonópolis, para fins de implantação de uma unidade hospitalar.

**MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M4B**; deste, segue confrontando com a Rua Enfermeiro André Luiz de Souza Gonçalves Hermenegildo Sabino - Desmembrada da matrícula 137153, com azimuth verdadeiro 73°40' e distância 135,86 m até o vértice **M1-A**; deste, deflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Luiz Carlos de Souza Weber - Desmembrada da matrícula 137153, com azimuth verdadeiro 151°49' e distância 279,93 m até o vértice **M1-B**; deste, deflete a direita e segue confrontando com a Rua Técnica em Enfermagem Sonilda Pereira de Souza - Desmembrada da matrícula 137153, com azimuth verdadeiro 253°42' e distância 164,57 m até o vértice **M3-B**; deste, deflete a direita e segue confrontando com a ÁREA 1-B2 (Área destinada ao Estado de Mato Grosso) - Desmembrada da matrícula 137153, com azimuth verdadeiro 337°40' e distância 130,15 m até o vértice **MC**; deste, segue confrontando com ÁREA 1-B3 (Área destinada ao Hospital Santa Rosa) - Desmembrada da matrícula 137153, com azimuth verdadeiro 337°40' e distância 145,22 m até o vértice **M4B**, ponto inicial. Encerrando a descrição deste perímetro.

**Art. 2º** A doação do imóvel descrito no art. 1º desta lei, será regulamentada em caráter “*Ad corpus*”, nada podendo ser reclamado ou exigido em função de eventual divergência de dimensões.

**Art. 3º** O termo de início e conclusão para a implementação de atividades e obras correlatas de saúde pública será estabelecido por Decreto.

**Art. 4º** A efetivação da doação fica vinculada a ato do Poder Executivo, mediante o atestado de vistoria e conclusão de obras, cujo prazo será estabelecido por Decreto.

**Art. 5º** Da Escritura Pública de doação deverá constar obrigatoriamente as cláusulas de:

- i)** Inalienabilidade do bem doado;
- ii)** Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- iii)** Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio da finalidade do objetivo da doação ou se não respeitado prazo a ser decretado.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta e dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 31 de março de 2023;  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

***JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO***  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**LEI Nº 12.813, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Autoriza o município de Rondonópolis **DOAR** uma área de 2,0443ha (vinte mil quatrocentos e quarenta e três metros quadrados), sob matrícula nº. 137.153, denominada “Fazenda Poroxo – área 1-B – desmembrada 02”, localizada na zona urbana do município e comarca de Rondonópolis, ao Estado do Mato Grosso, para fins de implantação do Centro de Prevenção e Apoio ao Tratamento e Diagnóstico de Câncer.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a DOAR AO ESTADO DO MATO GROSSO uma área de 2,0443ha (vinte mil quatrocentos e quarenta e três metros quadrados), sob matrícula nº. 137.153, denominada “Fazenda Poroxo – área 1-B – desmembrada 02”, localizada na zona urbana do município e comarca de Rondonópolis, ao Estado do Mato Grosso, para fins de implantação do Centro de Prevenção e Apoio ao Tratamento e Diagnóstico de Câncer.

**MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M4**; deste, segue confrontando com a ÁREA 1-B3 (Área destinada ao Hospital Santa Rosa) - Desmembrada da matrícula 137.153, com azimuth verdadeiro 73°40' e distância 151,10 m até o vértice **MC**; deste, deflete a esquerda e segue confrontando com ÁREA 1-B1 (área destinada ao Estado de Mato Grosso) - Desmembrada da matrícula 137.153, com azimuth verdadeiro 157°42' e distância 130,15 m até o vértice **M3-B**; deste, deflete a direita e segue confrontando com a Rua Técnica em Enfermagem Sonilda Pereira de Souza - Desmembrada da matrícula 137.153, com azimuth verdadeiro 253°42' e distância 166,43 m até o vértice **M3-A**; deste, deflete a direita e segue confrontando com a Rua Técnica em Enfermagem Regina Lira Sales - Desmembrada da matrícula 137.153, com azimuth verdadeiro 343°42' e distância 129,38 m até o vértice **M4**, ponto inicial. Encerrando a descrição deste perímetro.

**Art. 2º** A doação dos imóveis descrito no art. 1º desta lei, será regulamentada em caráter “*Ad corpus*”, nada podendo ser reclamado ou exigido em função de eventual divergência de dimensões.

**Art. 3º** O termo de início e conclusão para a implementação do Centro de Prevenção e Apoio ao Tratamento e Diagnóstico de Câncer será estabelecido por Decreto.

**Art. 4º** A efetivação da doação fica vinculada a ato do Poder Executivo, mediante o atestado de vistoria e conclusão de obras, cujo prazo será estabelecido por Decreto.

**Art. 5º** Da Escritura Pública de doação deverá constar obrigatoriamente as cláusulas de:

- iv)** Inalienabilidade do bem doado;
- v)** Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- vi)** Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio da finalidade do objetivo da doação ou se não respeitado prazo a ser decretado.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta e dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 31 de março de 2023;  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

***JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO***  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418  
Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**LEI Nº 12.814, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a celebrar CONVÊNIO com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS, CNPJ nº. 03.099.157/0001-04, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar CONVÊNIO entre o Município de Rondonópolis e a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, CNPJ nº. 03.099.157/0001-04, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, visando o fortalecimento do SUS no município de Rondonópolis-MT, por meio do cofinanciamento estadual excepcional de investimento para aquisição de equipamentos para estruturação de 10 (dez) leitos de UTI pediátrica do Hospital Santa Casa de Rondonópolis, no município de Rondonópolis-MT, no âmbito do SUS, dentro dos princípios do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, a conjugarem esforços para a consolidação do SUS por meio da descentralização, regionalização, modernização e qualificação de forma que possibilite o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde em Mato Grosso.

**Art. 2º** O valor do Convênio mencionado no art. 1º é de **R\$ 1.867.645,00 (Um milhão oitocentos e sessenta e sete mil seiscientos e quarenta e cinco reais)**, que será realizado em parcela única do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** O referido Convênio reger-se-á pelo disposto no Termo de Compromisso nº. 320/2023/SAS e no Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e o cumprimento das cláusulas que regulamentam o referido Termo de Convênio.

**Art. 4º** O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 31 de março de 2023.  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

***JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO***

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**DECRETO 11.428, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 663.120,63(*Seiscentos e sessenta e três mil e cento e vinte reais e sessenta e três centavos*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 12.632, de 21 de dezembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 663.120,63(*Seiscentos e sessenta e três mil e cento e vinte reais e sessenta e três centavos*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

|                                                                            |            |                   |
|----------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| <b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>                           |            |                   |
| <b>026 - Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação</b>         |            |                   |
| 19.364.2107.1736 Apoio para Implantação da Unemat em Rondonópolis          |            |                   |
| 4.4.90.51.00.00 – 150000000000 - Obras e Instalações – 11150               | R\$        | 623.599,07        |
| 19.122.2107.2514 Manutenção da Secretaria                                  |            |                   |
| 3.3.90.92.00.00 – 150100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores - 11748 | R\$        | 39.521,56         |
| <b>Total Geral</b>                                                         | <b>R\$</b> | <b>663.120,63</b> |

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentárias:

|                                                                                    |            |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| <b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>                                   |            |                   |
| <b>026 - Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação</b>                 |            |                   |
| 12.362.2107.2331 Manutenção do Cursinho Pré-Vestibular na Rede Municipal de Ensino |            |                   |
| 3.1.90.04.00.00 – 150000000000 - Contratação Por Tempo Determinado - 536           | R\$        | 623.599,07        |
| 19.122.2107.2514 Manutenção da Secretaria                                          |            |                   |
| 3.3.90.36.00.00 – 150100000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 538  | R\$        | 39.521,56         |
| <b>Total Geral</b>                                                                 | <b>R\$</b> | <b>663.120,63</b> |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 24 de março de 2023;  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

***JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO***  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ata de Julgamento de Habilitação da Tomada de Preço n.º 23/2023. Objeto: **“CONSTRUÇÃO REMANESCENTE UBS BISPO CASALDÁLIGA, LOCALIZADO NA RUA B, QUADRA 11, BAIRRO BISPO CASALDÁLIGA – RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANEXO AO EDITAL”**, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos, Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Conforme especificações da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. Ao trigésimo primeiro dia do mês de março do ano dois mil e vinte e três, às nove horas, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Duque de Caxias, 1.000, Bairro Vila Aurora, a Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 30.55/2022, para dar continuidade à apreciação do processo licitatório em epígrafe.

De nossa análise:

A Comissão de Licitação inicia sua análise pelas alegações interpostas da empresa **EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

Primeira alegação a empresa **FLORENCIANO ENGENHARIA LTDA**, o qual o capital social da empresa não condiz com o que consta na certidão do CREA jurídico, perdendo validade, conforme art. 10 da resolução 1121/2019, com isso a certidão do CREA jurídico se torna inválida, não atendendo as exigências editalíssimas. Tal alegação não prospera, pois a certidão do CREA jurídico foi apresentada pelo licitante para fins de comprovação do seu registro de pessoa jurídica no respectivo Conselho Profissional, e não para fins econômico-financeiros, atendendo, assim, ao requisito previsto no Projeto Básico/Executivo, que exige para a comprovação da **Capacidade Técnica** a “Certidão de Registro da empresa no CREA/CRAU”, conforme Decisão 977/2019 do TCE/MT.

Segunda alegação as empresas **FLORENCIANO ENGENHARIA LTDA** e **UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, quanto o não apresentação do item 22.2.2 Relativo Qualificação Técnico Operacional e Profissional não atender os itens 1 e 3. Tal alegação prospera parcialmente, pois o item 1 não atendeu o quantitativo mínimo de maior relevância operacional e o item 3 atendeu as exigências editalíssimas.

A empresa **FLORENCIANO ENGENHARIA LTDA**, não atendeu todas as exigências editalíssimas.

A empresa **UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, não atendeu todas as exigências editalíssimas.

A empresa **EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS**, atendeu todas as exigências editalíssimas.

Desta feita nossa análise temos.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

As empresas, **FLORENCIANO ENGENHARIA LTDA** e **UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA** estão **INABILITADAS** para próxima fase do certame. E a empresa **EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS**, está **HABILITADA** para próxima fase do certame.

Sendo assim a Comissão abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de Recurso Administrativo. Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a Comissão de Licitação dá por encerrada a presente sessão às 10:05.

Rondonópolis-MT, 31 de março de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira  
Presidente

Rodrigo Castaldeli  
Membro

Eduardo Rafael de Araújo Silva  
Membro



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418  
Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 31/2023**  
**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **19 (dezenove) de abril de 2023**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

**“CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO BAIRRO JOÃO ANTONIO FAGUNDES, LOCALIZADO NA RUA G, ESQUINA COM A RUA D, LOTE 09, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ANEXO AO EDITAL”.**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do [licitacaorondonopolis@hotmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@hotmail.com), [licitacaorondonopolis@gmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@gmail.com) ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

Rondonópolis-MT, 31 de março de  
2023.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**  
Presidente da Comissão de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418  
Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 33/2023**  
**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **18 (dezoito) de abril de 2023**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

**“CONSTRUÇÃO DE CERCAMENTO E GUARITAS NO CONJUNTO RESIDENCIAL CELINA BEZERRA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO ANEXO AO EDITAL”.**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do [licitacaorondonopolis@hotmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@hotmail.com), [licitacaorondonopolis@gmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@gmail.com) ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

Rondonópolis-MT, 31 de março de  
2023.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**  
Presidente da Comissão de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418  
Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 23/2023”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 23/2023, tendo como objeto: **“CONSTRUÇÃO REMANESCENTE UBS BISPO CASALDÁLIGA, LOCALIZADO NA RUA B, QUADRA 11, BAIRRO BISPO CASALDÁLIGA – RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANEXO AO EDITAL”**

A empresa **FLORENCIANO ENGENHARIA LTDA**, **não** atendeu todas as exigências editalíssimas.

A empresa **UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, **não** atendeu todas as exigências editalíssimas.

A empresa **EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS**, atendeu todas as exigências editalíssimas.

Desta feita nossa análise temos.

As empresas, **FLORENCIANO ENGENHARIA LTDA e UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA** estão **INABILITADAS** para próxima fase do certame. E a empresa **EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS**, está **HABILITADA** para próxima fase do certame.

Sendo assim a Comissão abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de Recurso Administrativo, ATA completa disponível no DIORONDON.

**Rondonópolis-MT, 31 de março de 2023.**

**Paula Cristiane Moraes Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**XIII ATA DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2022**  
**CUJO OBJETO É: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE**  
**TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE,**  
**CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE**  
**SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE,**  
**PESSOAS JURÍDICAS DIREITO PRIVADO, FILANTRÓPICAS SEM FINS**  
**LUCRATIVOS E PESSOAS FÍSICAS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE**  
**FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO**  
**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU**  
**PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**  
**ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR, CARDIOLOGIA,**  
**CIRURGIÃO VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA,**  
**GINECOLOGIA – ALTO RISCO PTGI, INFECTO PEDIATRA, INFECTOLOGIA,**  
**MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, NEURO PEDIATRA, ORTOPEdia, PEDIATRA**  
**NEONATOLOGISTA, PNEUMOLOGIA, PROCTOGIA, PSIQUIATRIA**  
**PEDIÁTRICA, PSIQUIATRIA E REUMATOLOGIA, CONFORME TERMO DE**  
**REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**SAÚDE.** Ao trigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas na Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Duque de Caxias nº. 1.000, Vila Aurora, reuniram-se o Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelas Portarias n.º 30.555 e 30611 e o Membro Técnico da Saúde a Coordenadora Geral do Ceadas a Sra. Nicele Matos da Silva, portadora do RG nº XXX980X-X SSP/MT e COREN/MT 157XX1, para dar início à apreciação do Processo Licitatório em epígrafe.  
Iniciada a sessão com o seguinte licitante: **CENTRO DE DIAGNÓSTICO VIDA LTDA**, a empresa sem representante legal para este certame.

Esta Comissão resolve dar sequência ao processo licitatório em curso, procedendo à abertura do envelope apresentado pelo licitante, após os vistos a Comissão de licitação passa para análise da Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômico-financeira. A análise da Qualificação Técnica será realizada pelo membro técnico da Saúde a Coordenadora Geral do Ceadas a Sra. Nicele Matos da Silva, COREN/MT 157XX1.

Da análise da Comissão de Licitação, a empresa em análise, atendeu todas as exigências da Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômico-financeira.

Da análise do Membro Técnico da Saúde, a empresa em análise, atendeu todas as exigências da Qualificação Técnica.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

Desta feita, nossa análise temos que a empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICO VIDA LTDA** atendeu todas as exigências editalícias e a comissão de licitação declara a mesma **CREENCIADA** no LOTE 02 (CARDIOLOGIA). Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata a comissão de licitação dá por encerrada a presente sessão às 10:30 horas.

Rondonópolis-MT, 31 de março de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira  
Presidente

Eduardo Rafael de Araujo Silva  
Membro

Nicele Matos da Silva  
Coordenadora Geral do Ceadas  
Responsável Técnico

Rodrigo Castaldeli  
Membro



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418  
Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO**

**PORTARIA INTERNA Nº 019 DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a designação de servidores, para a função de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 43/2023, abaixo discriminada:

**NEIVA TEREZINHA DE CÓL**, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de atender aos dispositivos da Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 24 de novembro de 2017.

**RESOLVE**

Art. 1º - Designar o servidor GILBERTO DE SOUSA BRUNO Matrícula: 1560921, e o servidor CRISTIANO NARDES PAUSE Matrícula: 190233 como titular e suplente, respectivamente, para a função de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 43/2023 abaixo:

| CONTRATADO                                     | CONTRATO       | OBJETO                                                                                                                                                                          | VIGÊNCIA                               |
|------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME</b> | <b>43/2023</b> | EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICA EXTERNA DO COMPLEXO EDUCACIONAL NO SETOR RODOVIÁRIO, RUA FERNANDO CORREA DA COSTA, LT 05, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO | <b>16/01/2023<br/>A<br/>16/06/2023</b> |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2023

**Neiva Terezinha de Cól**  
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO**

PORTARIA SECITI/DPD Nº 018/2023

Dispõe sobre as hipóteses de tratamento de dados pessoais e sensíveis da **Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECITI**

A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 10789/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Esta portaria esclarece as hipóteses e princípios para tratamento de dados pessoais e sensíveis efetuadas pela SECITI - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, definindo a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para coleta, registro, armazenamento, uso, compartilhamento e eventual eliminação das informações pessoais e sensíveis, em consonância com o disposto no Capítulo IV, da Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 2º - Para fins desta portaria e em consonância com o artigo 5º, da Lei 13.709/2018, considera-se:

I - **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. É todo o dado que permite identificar uma pessoa, tais como nome, CPF, número de identidade, foto, endereço residencial, endereço de e-mail;

II - **Dado pessoal sensível:** dado pessoal que se refere à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

IV - **Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VI - **Uso compartilhado de dados:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**

**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

VII - **Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

VIII - **Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada; IX - **Bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

X - **Eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XI - **Transferência internacional de dados:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XII - **Órgão de pesquisa:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIII - **Autoridade nacional:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional;

XIV - **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

XV - **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XVI - **Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

XVII - **Agentes de tratamento:** o controlador e o operador;

XVIII - **Relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Art. 3º - A SECITI - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em observância ao disposto no inciso I, do artigo 23, da LGPD, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 10789/2022, executará o tratamento de dados pessoais de forma proporcional e não excessiva, na quantidade mínima necessária para cumprimento de suas obrigações legais, execução de políticas públicas e regular exercício das competências previstas na Lei Complementar n.º 031, de 22 de dezembro de 2005; Lei Complementar nº 312, de 20 de dezembro de 2011; Lei Complementar nº 353, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Complementar nº 378, de 19 de maio de 2022, instruções normativas, regimentos internos, políticas de privacidade e segurança, em especial, nas atividades de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação e o aperfeiçoamento da infraestrutura de apoio a essas atividades; qualidade do atendimento ao cidadão; desenvolvimento de uma cidade inteligente; políticas e programas de desenvolvimento científico do país; atração de novos talentos e de formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação; formulação de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativos à pesquisa científica, à inovação digital e ao desenvolvimento industrial e tecnológico do setor de tecnologias da informação e da comunicação do País;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

Execução de programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva, voltados à geração de renda a famílias em situação de vulnerabilidade econômica, com vistas ao empreendedorismo e ao mercado de trabalho; ações em conjunto com outros órgãos públicos e privados, objetivando a inserção no mercado de trabalho dos usuários dos serviços da assistência social; inserções dos usuários em cursos advindos de programas, projetos de convênios ou parcerias com o Município, o Estado ou União; políticas públicas de emprego, trabalho e renda e de qualificação profissional; inclusão digital, acesso à informação e a tecnologia da informação e comunicação, a fim de ampliar a cidadania digital; operar sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recurso de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (CPU), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos; integridade da arquitetura dos serviços de tecnologia da informação; segurança da informação no ambiente informatizado; realização de estudos e pesquisas, visando o desenvolvimento e implantação de novos conhecimentos, tecnologias e soluções no campo da TIC; nos procedimentos de funcionamento do Cursinho Pré-vestibular Zumbi dos Palmares, que objetiva a inclusão dos jovens de escolas públicas na Universidade; fomento do movimento negro; benefícios à comunidade carente no PROUNI, FIES e seletivos em cursos técnicos de nível superior; projetos para preparação de famílias de baixa renda para o trabalho e inclusão produtiva; inserção no mercado de trabalho dos usuários dos serviços da assistência social; inserção dos usuários nos cursos advindos de programas, projetos de convênios ou parcerias com o Município, o Estado ou União, direcionados à inclusão produtiva, geração de trabalho e renda, formação técnica e qualificação profissional; orientação e sensibilização do público prioritário sobre o acesso e a participação em cursos de formação, projetos e programas de inclusão produtiva.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, a SECITI realizará o tratamento de dados pessoais e sensíveis dos usuários dos serviços públicos, por ele disponibilizado, fundamentando tal ação na execução de políticas públicas previstas em lei, Decretos, Normas, Políticas e regulamentos, para o cumprimento de suas obrigações legais, execução de contratos, convênios e congêneres e estudos por órgão de pesquisa, sempre tendo como base legal as hipóteses de tratamento previstas na LGPD.

§ 2º - As obrigações legais, políticas públicas, execução de contratos, convênios e congêneres e estudos por órgão de pesquisa de que trata este artigo são todas aquelas necessárias para a consecução das competências previstas nas Leis Complementares sob nº 031/2005; 312/2019, 353/2021 e 378/2022.

§ 3º - Toda informação tratada e custodiada pela SECITI pertence ao titular dos dados pessoais, que poderá obtê-la a qualquer momento juntamente à SECITI e aos canais de comunicação disponibilizados no site da Prefeitura, através do link: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/>.

Art. 4º - O tratamento de dados é necessário para que a SECITI ofereça os serviços públicos aos cidadãos, bem como para cumprimento dos deveres e atribuições legais do serviço público, em especial na forma prevista no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º - A forma de tratamento de dados para fins de utilização dos serviços da SECITI ocorrerá mediante o fornecimento das informações pessoais pelo próprio



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

usuário, ou seu representante legal, ao se dirigir a SECITI à procura de atendimento ou prestação de serviços, ou mediante cadastramento efetuado pelo próprio cidadão em sistemas informatizados, sendo as informações fornecidas, neste caso, pelo próprio solicitante ou por procurador legalmente constituído.

§ 1º - A requisição de serviços públicos da SECITI se dará mediante o preenchimento, pelos titulares, de formulários de solicitação junto à SECITI e via website e/ou aplicativos da SECITI sob a sua administração.

§ 2º - O tratamento dos dados pela SECITI poderá ocorrer, igualmente, quando do recebimento de documentos, informações ou declarações prestadas, dentre outros, pelos usuários dos serviços públicos, fornecedores de bens e serviços, terceirizados, participantes de processos seletivos e concursos.

Art. 6º - Em atendimentos presenciais, para dar entrada às solicitações e atendimentos, o fornecimento de dados pessoais é necessário, sendo estes coletados por um servidor responsável que registrará as informações em sistema cadastral.

§ 1º - De forma análoga, em sistemas eletrônicos, o demandante deverá fornecer os dados pessoais para acesso aos serviços ofertados, que ficarão registrados em sistema eletrônico sob a tutela da Administração Municipal.

§ 2º - Os dados pessoais requisitados devem ser informados para que se torne possível a realização do atendimento, sendo que demais informações e dados sensíveis poderão ser solicitados em seguida, de acordo com a prestação dos serviços da SECITI a serem efetuados.

§ 3º - O tratamento de dados para a execução de obrigações legais, políticas públicas, contratos, convênios e congêneres da SECITI, de forma regulamentada, dispensa o consentimento do titular.

Art. 7º - A SECITI é a unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos seus usuários e por seu encaminhamento aos setores ou órgãos designados.

§ 1º - Os dados pessoais e sensíveis dos usuários coletados serão tratados para efeitos da regular execução das políticas públicas mencionadas no art. 3º desta Portaria, observando-se as competências previstas nas Leis Complementares sob nº 031/2005, 312/2019, 353/2021 e 378/2022.

§ 2º - Inclui-se no tratamento de dados a gestão dos sistemas, dos processos e as rotinas administrativas e serviços correlacionados.

Art. 8º - Haverá transmissão de informações contendo dados pessoais entre as Departamentos, divisões e núcleos que compõem a estrutura organizacional da SECITI, com acesso disponível por agentes públicos competentes, sempre que necessário, a fim de possibilitar um tratamento efetivo e um melhor atendimento à necessidade do usuário.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

Parágrafo único - Nesta hipótese, não restará caracterizado o compartilhamento de dados, uma vez que as informações serão tratadas no âmbito interno da SECITI, para o fiel atendimento da finalidade pública da prestação do serviço da SECITI e correlatos.

Art. 9º - Os dados pessoais custodiados pela SECITI poderão ser compartilhados com as entidades por ela contratadas e conveniadas que necessitam atuar de forma complementar aos serviços e atendimentos da Secretaria, bem como a outras unidades administrativas do Município de Rondonópolis, bem como, entidades públicas municipais, estaduais e federais, observando-se os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º, da LGPD e as regras relativas ao tratamento de dados pelo Poder Público previstas no Capítulo IV, da mesma Lei.

Art. 10 - A SECITI poderá, também, transmitir dados pessoais ou sensíveis dos usuários a terceiros, observando as hipóteses dos arts. 7º e 11, da LGPD, quando tais comunicações se tornarem necessárias ou adequadas em:

- I - Observância à legislação aplicável a casos específicos;
- II - No cumprimento das obrigações legais ou ordens judiciais;
- III - Por determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- IV - Por determinação de autoridades de controle competentes, a exemplo de auditorias e controladorias;
- V - Para responder a solicitações e requisições de autoridades públicas e governamentais.

Art. 11 - Os dados custodiados pela SECITI serão armazenados pelo período estritamente necessário para cada uma das finalidades descritas no art. 3º desta Portaria e de acordo com os prazos legais vigentes para cada atividade.

§ 1º - Em caso de litígio, os dados serão conservados até o trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial.

§ 2º - Em caráter excepcional, depois do término do tratamento dos dados conforme prazos previstos no caput e no parágrafo primeiro, os dados poderão ser conservados para as finalidades previstas no art. 16, da LGPD, em especial para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

Art. 12 - A SECITI manterá em funcionamento todos os meios técnicos ao seu alcance para evitar a perda, má utilização, alteração, acesso não autorizado e apropriação indevida dos dados pessoais de seus usuários.

Art. 13 - Na hipótese de dados circulados em rede de internet aberta, tais como as solicitações de serviços disponíveis online, não será possível a eliminação total de risco de acesso e de utilização não autorizada, hipótese na qual o usuário deverá adotar medidas adequadas de segurança para navegação e acesso ao Portal de Serviços do Município de Rondonópolis e demais aplicativos eletrônicos disponibilizados na web para interações com a SECITI.

Art. 14 - Quanto ao sigilo e privacidade das informações custodiadas pela SECITI, o dever de cuidado está materializado na Lei nº 1752 de 17 de agosto de 1990 -



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

Estatuto do Servidor Público do Município de Rondonópolis-MT, na Política de Privacidade no Manual de Adequação da Lei Geral de Proteção de Dados do Município de Rondonópolis-MT, aprovado em 05/09/2022, sendo que o servidor ou agente público que utilizar de forma indevida os dados necessários para a prestação dos serviços públicos da SECITI será responsabilizado.

Art. 15 - Nos termos da legislação aplicável, o titular do dado poderá a qualquer tempo solicitar, mediante requisição, o acesso à confirmação da existência de tratamento, o acesso aos dados em si, a correção, anonimização, portabilidade, bloqueio ou eliminação de dados pessoais custodiados pela SECITI, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 16 - Para solicitar confirmação da existência de tratamento ou o acesso a dados pessoais que são objetos de tratamento pela SECITI, nos termos do art. 19 da Lei nº 13.709, de 2018, e para solucionar qualquer dúvida, fazer solicitações ou apresentar reclamação relacionada à LGPD, o cidadão deverá utilizar, no endereço do site oficial da Prefeitura de Rondonópolis-MT, selecionando em seguida o sítio destinado à Proteção de Dados, conforme endereço: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/protecaode-dados/> ; telefone para contato (66) 98412-7310 ou e-mail: [dpo\\_enc.geral@rondonopolis.mt.gov.br](mailto:dpo_enc.geral@rondonopolis.mt.gov.br).

§ 1º - O disposto no caput aplica-se às situações previstas nos arts. 18, 19 e 20, da LGPD.

§ 2º - As dúvidas, solicitações e reclamações previstas no caput aplicam-se a situações referentes a:

- I - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- II - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- III - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- V - Informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a SECITI realizou o uso compartilhado de dados;
- VI - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- VII - Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º, da LGPD.
- VIII - Revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses.

Art. 17 - Em observância ao § 1º do artigo 18 da LGPD, o usuário possui, ainda, o direito de peticionar em relação aos seus dados perante a ANPD em caso de reclamações em relação à SECITI.

Art. 18 - A SECITI reserva-se no direito de alterar estas hipóteses de tratamento a qualquer momento, sendo que as alterações serão devidamente disponibilizadas de igual maneira à divulgada neste documento.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 28 de Fevereiro de 2023.

Dra. Késia Elaine Paula Costa de Almeida Marques  
Encarregada Geral de Proteção de Dados

Neiva Terezinha de Cól  
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 26/2023**

Dispõe sobre a designação do servidor **Joelson Pereira dos Santos**, e sua suplente a servidora **Teina Nascimento Lopes** como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº.SCL Nº01/2019 DE 19 DE JUNHO DE 2019;

**Artigo 1º** Designar o servidor Joelson Pereira dos Santos, Matrícula nº. 27370, CPF: 650.xxx.xxx-91, e a sua suplente a servidora Teina Nascimento Lopes, Matrícula nº. 104.450, CPF: 406.xxx.xxx-00, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

| Contratado                                                 | Contrato | Objeto                                                                                                                                           | Vigência                |
|------------------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Diocese de Rondonópolis/Guiratinga/Paróquia São João Bosco | 202/2022 | Locação de imóvel, localizado na rua Marina, quadra 16, lotes nº 04 e 05, bairro Vila Rica, destinado para atender crianças da Educação Infantil | 05/03/2023 a 04/03/2024 |

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos ao dia 05/03/2023.

Rondonópolis/MT, 06 de março  
de 2023.

**Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Nº 28.935/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**NOTIFICAÇÃO 15/2023/ENG/SMEL**

**OBJETO: REFORMA DA PRAÇA NOSSA SENHORA DO AMPARO –  
RONDONOPOLIS - MT**

**CONTRATO: 778/2022**

Rondonópolis, 16 de Fevereiro de 2023.

Ào Srº.

**HELDER LEONES FRANCO**

**EMPRESA: VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**

**ASSUNTO: 1ª NOTIFICAÇÃO – “REFORMA DA PRAÇA NOSSA SENHORA DO  
AMPARO – RONDONÓPOLIS - MT ”**

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, NOTIFICAR a empresa ,VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME inscrita no CNPJ nº 21.678.945/0001-37, pois após o acompanhamento e vistoria do fiscal de contrato, se pontou a seguinte problemática: atraso do cronograma físico-financeiro.

A obra em questão tem o prazo final de execução no dia 19/03/2023. Se trata de uma obra com cronograma inicial de 6 meses, porém os serviços prestados alcançam apenas 22,72% do cronograma físico-financeiro, sendo que o correto segundo cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa na licitação seria de 86,69%.

Esta secretaria entende a atual escassez de mão de obra para execução dos serviços, bem como a dificuldade de fornecimento de materiais por parte de alguns fornecedores, porém cabe lembrar que é de responsabilidade da empresa adquirir os insumos e mão de obra necessária para execução, de maneira a não impactar negativamente a obra.

Vale ressaltar que a obra deve ser executada respeitando todas as cláusulas do contrato, em especial as obrigações da CONTRATADA, fato que não ocorreu levando em conta os itens abaixo:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à LICITANTE VENCEDORA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 do edital, infra transcrita, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.

14.1.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

Por essa razão, notificamos a empresa para que a mesma apresente esclarecimentos e um “**NOVO**” cronograma físico-financeiro, acerca dos fatos apresentado neste documento e quais as medidas que serão tomadas para resolução da problemática apresentada. Fica estipulado um prazo de 5 (cinto) dias úteis, para a resposta dessa notificação.

---

**STEPHAN LABORIEUX**  
ENGENHEIRO CIVIL  
FISCAL DE CONTRATO

---

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
PORTARIA Nº 29.388/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**NOTIFICAÇÃO 16/2023/ENG/SMEL**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO E ESPAÇO DE LAZER, ANEXO  
AO CAMPO NOSSA SENHORA DO AMPARO – RONDONÓPOLIS - MT**

**CONTRATO: 586/2022**

Rondonópolis, 16 de Fevereiro de 2023.

Ào Srº.

**VANESSA LEONES FRANCO ROSSONI**

**EMPRESA: V.L.F ROSSONI-ME**

**ASSUNTO: 2ª NOTIFICAÇÃO – “ ATRASO NO CRONOGRAMA ”**

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, NOTIFICAR a empresa ,V.L.F ROSSONI-ME inscrita no CNPJ nº 26.909.850/0001-09, pois após o acompanhamento e vistoria do fiscal de contrato, se pontou a seguinte problemática: atraso do cronograma físico-financeiro.

A obra em questão tem o prazo final de execução no dia 11/03/2023. Se trata de uma obra com cronograma inicial de 6 meses, porém os serviços prestados alcançam apenas 68,08% do cronograma físico-financeiro, logo depois eu fui nomeado com fiscal, foi relatado esse problema, a mesma recebeu a 1ª notificação dia 10/01/2023, pelo atraso.

Esta secretaria entende a atual escassez de mão de obra para execução dos serviços, bem como a dificuldade de fornecimento de materiais por parte de alguns fornecedores, porém cabe lembrar que é de responsabilidade da empresa adquirir os insumos e mão de obra necessária para execução, de maneira a não impactar negativamente a obra.

Vale ressaltar que a obra deve ser executada respeitando todas as cláusulas do contrato, em especial as obrigações da CONTRATADA, fato que não ocorreu levando em conta os itens abaixo:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à LICITANTE VENCEDORA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 do edital, infra transcrita, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.

14.1.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

Por essa razão, notificamos a empresa para que a mesma apresente esclarecimentos e um “**NOVO**” cronograma físico-financeiro, acerca dos fatos apresentado neste documento e quais as medidas que serão tomadas para resolução da problemática apresentada. Fica estipulado um prazo de 5 (cinto) dias úteis, para a resposta dessa notificação.

---

**STEPHAN LABORIEUX**  
ENGENHEIRO CIVIL  
FISCAL DE CONTRATO

---

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
PORTARIA Nº 29.388/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO 001/2015 PMR/SEMEC**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036 – PMR – MT**

O Prefeito do Município de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, II da Constituição Federal e Artigo 16 e seguintes, e com fundamento na decisão judicial exarada no **processo 80115828-44.2019.8.11.0003, em trâmite na 1º JUIZADO ESPECIAL DE RONDONÓPOLIS**, e tendo em vista a determinação judicial, convoca a candidata descrita abaixo nos termos do Edital 001/2015-PMR/SEMED, e homologado pelo Decreto 7.811 de 05 de fevereiro de 2016, para apresentar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital no Departamento de Planejamento, Ingresso e Capacitação da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, munida da relação de documentos para ingressar no serviço público municipal, com provimento no respectivo cargo, de acordo com as leis municipais em vigor para a contratação.

a) Da aprovada e ora convocada:

**01 – DOCENTE: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL:**

| CLAS. | NOME                           | INSCRIÇÃO | DOC. IDENTIDADE   | SITUAÇÃO         |
|-------|--------------------------------|-----------|-------------------|------------------|
| 181   | SILVIA ALMEIDA ARAUJO FIGUEIRA | 016543    | 12XXXX92<br>SJ/MT | CLASSIFICAD<br>O |

**II) Local de apresentação:**

A convocada do inciso I deverá se apresentar na sede da Prefeitura do Município de Rondonópolis, localizada à Av. Duque de Caxias, 1.000, Vila Aurora, das 12:00hs às 18:00hs, Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - no Departamento de Planejamento, Ingresso e Capacitação para a apresentação da relação de documentos, conforme o edital nº 001/2015-PMR/SEMED.

A convocada deverá se apresentar munida de original e cópia da seguinte documentação:

vii) RG;

- 2) CPF (verificar se não está cancelado ou pendente de regularização)  
**[www.receita.fazenda.org.br](http://www.receita.fazenda.org.br)**;
- 3) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- 4) Prova de estado civil (**Certidão de Nascimento ou Casamento**);
- 5) Comprovante de residência de até 30 dias (**Luz, água ou telefone**);
- 6) Comprovante de dependentes – Crianças de até 07 (sete) anos apresentar caderneta de vacinação, maior que 07 (sete) comprovante de escolaridade;
- 7) Carteira de Trabalho - CTPS (parte da foto e data de expedição);



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

- 8) PIS/PASEP com data de expedição (fazer pesquisa junto à Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil para verificar a numeração);
- 9) Declaração de bens;
- 10) Declaração de dependentes;
- 11) Carteira funcional (**se profissão regulamentada = CREA, CRM, CRP, OAB, CAU, etc.) Obrigatório no ato da investidura do cargo;**
- 12) Diploma de escolaridade ou certificado de conclusão de curso, conforme a exigência do cargo;
- 13) Carteira de motorista – CNH (caso tenha). Se for motorista ou profissão que exija habilitação a **apresentação será obrigatória;**
- 14) Documento de quitação com o serviço militar – **Somente para homens;**
- 15) RG e CPF do cônjuge;
- 16) Certidões **cível** e **criminal**, expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca em que reside, da **Justiça Federal** e **Justiça Estadual** – **AUTENTICADAS;**
- 17) Declaração de bens que constituem seu patrimônio e dos dependentes (Anexar declaração de **IMPOSTO DE RENDA** caso faça);
- 18) Declaração de dependentes (anexar comprovante de dependência, certidão de nascimento dos filhos, certidão de casamento e cópia do RG e CPF caso os dependentes sejam os pais);
- 19) Declaração de nepotismo;
- 20) CPF dos genitores;
- 21) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pela Secretaria Municipal de Receita;
- 22) Declaração de não haver infringido as leis constantes do Edital 001/2011 PMR/SEMEC;
- 23) Declaração de não estar exercendo acúmulo ilegal de cargos públicos;
- 24) Declaração de IRPF do ano calendário 2018 exercício 2019;
- 25) Atestado de aptidão física e mental (expedido por médico psiquiatra e clínico geral), expedido pela junta médica oficial do município (**POLICLINICA CENTRAL**) acompanhado dos exames abaixo relacionados a serem apresentados para a junta médica oficial do Município - DESOPEM situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 3.049, Jardim Guanabara - CEP: 78.710-185, em conformidade com a Instrução Normativa 001/2011;



26) Carteira de Vacinação Covid-19.

Todos os exames deverão constar RG e/ou CPF do candidato (com data de no máximo 30 (trinta) dias).

III – ROL DE EXAMES MÉDICOS:

Docente da Educação Infantil, Docente do Ensino Fundamental, anos iniciais:

- A) HBsAg;
- B) Anti HBc Total;
- C) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;
- D) Anti HAV – IgM, IgG;
- E) Anti HCV;
- F) Ureia e Creatina/Urina I;
- G) Protoparasitológico – Urina I;
- H) Exame Otorrinolaringológico;
- I) Glicemia (em jejum);
- J) Audiometria (com laudo);
- K) RX de tórax (com laudo);
- L) Teste PMK (psicodiagnóstico miocinético);
- M) Espirometria;
- N) Colpocitologia oncológica;
- O) Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica definir o grau)

No atestado de sanidade mental, no atestado sanidade física, nos exames acima descritos e documentação complementar, deverá constar obrigatoriamente o nome completo, RG ou CPF do candidato.

Além dos exames especificados neste edital, o médico perito poderá solicitar a repetição de exames, a apresentação de exames complementares ou laudo avaliativo de médico especialista para subsidiar sua avaliação pericial.

O resultado será emitido em duas vias sob a forma de Atestado de Aptidão de Sanidade e Capacidade Física – A.A.S.C.F e deverá constar se o candidato está apto ou inapto para o exercício de suas atribuições, sendo uma cópia entregue ao candidato e a outra arquivada no DESOPEM.

Não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegível e que não contenham o carimbo e assinatura do médico declarante.

Os exames descritos no artigo anterior deverão ter sido realizados em no máximo **60 (sessenta)** dias da data da realização da perícia médica no DESOPEM, exceto os exames de colpocitologia oncológica e mamografia que tem validade de 01 (um) ano.

É de inteira responsabilidade da candidata convocada providenciar os atestados, exames, o agendamento da perícia, bem como os exames complementares, se for o caso, em tempo hábil para tomar posse.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418  
Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.

A efetivação da posse se dará após a apresentação de **TODOS OS DOCUMENTOS** arrolados no presente instrumento, ficando a convocada adstrita à apresentação documental bem como, os exames médicos no prazo estipulado, podendo solicitar prorrogação da entrega documental no prazo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento formal da prorrogação.

*REGISTRADO,*

*PUBLICADO,*

*CUMPRA-SE.*

Rondonópolis-MT, 18 de março de 2023.

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
**Prefeito Municipal**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418  
Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**  
**DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº**  
**062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA**  
**REALIZADA NO DIA 31/03/2023.**

| PROCURADORIA GERAL |         |                       |                                                                  |                                                                             |
|--------------------|---------|-----------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO             | MAT.    | NOME                  | CARGO                                                            | PERÍODO/MOTIVO                                                              |
| 244/2023           | 1560585 | Lucas Rodrigues Rocha | Assessor de Apoio Administrativo de Atos Oficiais e Legislativos | <b>03 dias</b> – a partir do dia <b>30/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b> |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |       |                           |                    |                                                                             |
|---------------------------------------|-------|---------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO                                | MAT.  | NOME                      | CARGO              | PERÍODO/MOTIVO                                                              |
| 244/2023                              | 95834 | Jailce Rosa Alencar Alves | Apoio Instrumental | <b>03 dias</b> – a partir do dia <b>29/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b> |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |         |                                    |                    |                                                                             |
|----------------------------------|---------|------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO                           | MAT.    | NOME                               | CARGO              | PERÍODO/MOTIVO                                                              |
| 244/2023                         | 179361  | Ana Marcia Carmo Duarte Almeida    | Docente            | <b>03 dias</b> – a partir do dia <b>29/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b> |
| 244/2023                         | 128406  | Helena Maria Correia Batista       | Apoio Instrumental | <b>02 dias</b> – a partir do dia <b>29/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b> |
| 244/2023                         | 95834   | Jailce Rosa Alencar Alves          | Apoio Instrumental | <b>03 dias</b> – a partir do dia <b>29/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b> |
| 244/2023                         | 1555713 | Lucilene Victor da Silva           | Docente            | <b>08 dias</b> – a partir do dia <b>29/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b> |
| 244/2023                         | 168840  | Maria Silvana dos Santos Dourado   | Docente            | <b>03 dias</b> – a partir do dia <b>29/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b> |
| 244/2023                         | 1552556 | Marli Castro de Arruda             | Docente            | <b>01 dia</b> – no dia <b>29/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b>           |
| 244/2023                         | 216038  | Fernanda Guimaraes Goncalves Silva | Docente            | <b>02 dias</b> – a partir do dia <b>30/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b> |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

|          |         |                                 |                    |                                                                                                 |
|----------|---------|---------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 244/2023 | 185396  | Gilliane Alves Ramos            | Docente            | <b>01 dia – no dia 30/03/2023 – Licença Médica.</b>                                             |
| 244/2023 | 196738  | Kamilla Ferreira Araujo         | Docente            | <b>01 dia – no dia 30/03/2023 – Licença Médica.</b>                                             |
| 244/2023 | 144525  | Marcelina Francisca Goncalves   | Apoio Instrumental | <b>06 dias – a partir do dia 30/03/2023 – Licença Médica.</b>                                   |
| 244/2023 | 145068  | Nivea Maria Lopes Vilarva       | Docente            | <b>02 dias – a partir do dia 30/03/2023 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.</b> |
| 244/2023 | 1558457 | Tariana Ferreira da Silva       | Docente            | <b>02 dias – a partir do dia 30/03/2023 – Licença Médica.</b>                                   |
| 244/2023 | 1551948 | Valdeise Ramos da Silva Martins | Docente            | <b>03 dias – a partir do dia 30/03/2023 – Licença Médica.</b>                                   |
| 244/2023 | 14427   | Renata Ribeiro                  | Docente            | <b>30 dias – a partir do dia 31/03/2023 – Prorrogação de Licença Médica.</b>                    |

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> |             |                                      |                                   |                                                               |
|--------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>CÓDIGO</b>                                                | <b>MAT.</b> | <b>NOME</b>                          | <b>CARGO</b>                      | <b>PERÍODO/MOTIVO</b>                                         |
| 244/2023                                                     | 132187      | Maria Aparecida de Oliveira Baquetti | Assessor de Apoio a Gestao Social | <b>03 dias – a partir do dia 29/03/2023 – Licença Médica.</b> |

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> |             |                                 |                                  |                                                               |
|--------------------------------------|-------------|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>CÓDIGO</b>                        | <b>MAT.</b> | <b>NOME</b>                     | <b>CARGO</b>                     | <b>PERÍODO/MOTIVO</b>                                         |
| 244/2023                             | 170968      | Flavia Neres Campeao            | Medico - Samu                    | <b>07 dias – a partir do dia 26/03/2023 – Licença Médica.</b> |
| 244/2023                             | 1557667     | Alline Danielle Lopes de Araujo | Tecnico de Enfermagem da Familia | <b>02 dias – a partir do dia 28/03/2023 – Licença Médica.</b> |
| 244/2023                             | 129330      | Sueli Cristina Miranda Durigao  | Apoio Instrumental               | <b>04 dias – a partir do dia 28/03/2023 – Licença Médica.</b> |
| 244/2023                             | 156736      | Angelita Akemi Nakamuta         | Medico da Familia                | <b>03 dias – a partir do dia 29/03/2023 – Licença Médica.</b> |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

|          |         |                                       |                                          |                                                                                            |
|----------|---------|---------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 244/2023 | 102423  | Divina Soares                         | Agente Comunitario de Saude da Familia   | <b>03 dias</b> – a partir do dia <b>29/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b>                |
| 244/2023 | 102652  | Fabiana Gouveia Soares Rodrigues      | Especialista em Saude                    | <b>02 dias</b> – a partir do dia <b>29/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b>                |
| 244/2023 | 1559121 | Izanilde Lilma Correa da Silva        | Agente Comunitario de Saude da Familia   | <b>03 dias</b> – a partir do dia <b>29/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b>                |
| 244/2023 | 1557666 | Kelli dos Santos de Andrade           | Tecnico de Enfermagem da Familia         | <b>03 dias</b> – a partir do dia <b>29/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b>                |
| 244/2023 | 1558208 | Ana Paula Alves da Silva              | Tecnico de Enfermagem da Familia         | <b>02 dias</b> – a partir do dia <b>30/03/2023</b> – <b>Prorrogação de Licença Médica.</b> |
| 244/2023 | 18031   | Geni de Souza Scichieira Pereira      | Apoio Instrumental                       | <b>10 dias</b> – a partir do dia <b>30/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b>                |
| 244/2023 | 111244  | Maria de Fatima Rosa de Jesus         | Técnico em Saúde                         | <b>05 dias</b> – a partir do dia <b>30/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b>                |
| 244/2023 | 1560525 | Cleonice Ribeiro Pereira              | Auxiliar de Servicos Diversos da Familia | <b>01 dia</b> – no dia <b>30/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b>                          |
| 244/2023 | 162620  | Midia Tatiane de Figueiredo Rodrigues | Agente Comunitario de Saude da Familia   | <b>01 dia</b> – no dia <b>30/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b>                          |
| 244/2023 | 208396  | Tania Gustavo da Silva                | Agente Comunitario de Saude da Familia   | <b>01 dia</b> – no dia <b>30/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b>                          |
| 244/2023 | 1556754 | Vanessa Borges Santana                | Odontologo da Familia                    | <b>01 dia</b> – no dia <b>30/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b>                          |

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b> |             |                                |                    |                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------|
| <b>CÓDIGO</b>                                                               | <b>MAT.</b> | <b>NOME</b>                    | <b>CARGO</b>       | <b>PERÍODO/MOTIVO</b>                                             |
| 244/2023                                                                    | 127124      | Rosana Fernandes Cadide Santos | Apoio Instrumental | <b>01 dia</b> – no dia <b>27/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b> |

Rondonópolis, 31 de março de 2023.

**Thallison Gustavo Araujo Soares**  
**Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica**  
**DESOPEM**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418  
Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PORTARIA INTERNA Nº 20/2023 de 20 Fevereiro 2023.**

Dispõe sobre a designação do servidor(a) Amauri Carvalho Xavier e Marcos Willian Lopes Sebastião, como responsável pelo controle e execução do contrato e abaixo discriminado:

**Ione Rodrigues dos Santos**, Secretária Municipal de Governo do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor, Amauri Carvalho Xavier, matrícula nº 3668, CPF: XXX.XXX.980-XX, como titular responsável o servidor Marcos Willian Lopes Sebastião, matrícula nº 1559380 CPF: XXX.XXX.491-XX, como suplente pelo controle e execução dos contratos descrito abaixo na Secretaria Municipal de Governo.

| CONTRATADAS                                                               | CONTRATO | OBJETO                                                                                                                                        | VIGÊNCIA                   |
|---------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| <u>APS COMERCIO,<br/>MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO<br/>DE IMPRESSORAS EIRELLI.</u> | 132/2023 | <i>AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE<br/>FOTOCOPIA, IMPRESSÃO,<br/>DIGITALIZAÇÃO ENTRE<br/>OUTROS SERVIÇOS<br/>REFERENTE A VIGÊNCIA DO<br/>CONTRATO.</i> | 20/02/2023 a<br>20/02/2023 |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ione Rodrigues dos Santos**  
Secretária Municipal de Governo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 97 DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2022**, firmado com a autarquia municipal **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA - SANEAR** e dá outras providências.

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE**

**Art. 1º – Designar o servidor FERNANDO VILELA FRANCO NETO, Engenheiro Civil, CREA MT026730, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558426, para exercer a função de Fiscal do termo de convênio nº 08/2022, a fim de analisar a qualidade dos serviços prestados pela autarquia municipal SANEAR, CNPJ nº 03.702.217/0001-31, cujo objeto é EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO BAIRRO ALFREDO DE CASTRO I, RONDONÓPOLIS – MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/08/2022.

**Art. 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 30 de março de 2023.

**ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 98 DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2022**, firmado com a autarquia municipal **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA - SANEAR** e dá outras providências.

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE**

**Art. 1º – Designar o servidor FERNANDO VILELA FRANCO NETO, Engenheiro Civil, CREA MT026730, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558426, para exercer a função de Fiscal do termo de convênio nº 08/2022, a fim de analisar a qualidade dos serviços prestados pela autarquia municipal SANEAR, CNPJ nº 03.702.217/0001-31, cujo objeto é EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS BAIRROS ALTAMIRANDO E VILA ANA CARLA, RONDONÓPOLIS – MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/08/2022.

**Art. 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 30 de março de 2023.

**ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 99 DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **370/2022**, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Designar o Sr. **ROTÍLIO MANDUCA SOBRINHO JÚNIOR**, Engenheiro Civil, CREA MT **029869**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559443-2**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **370/2022**, celebrado entre a empresa **CODER** – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERVAÇÃO, ADAPTAÇÃO E LIMPEZA DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/02/2023.

**Art. 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 31 de março de 2023.

**ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 100 DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **1032/2022**, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Designar o Sr. **ROTÍLIO MANDUCA SOBRINHO JÚNIOR**, Engenheiro Civil, CREA MT **029869**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559443-2**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **1032/2022**, celebrado entre a empresa **CODER** – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO, EM VÁRIAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/02/2023.

**Art. 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 31 de março de 2023.

**ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 101 DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **776/2023** firmado com a empresa **CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, e dá outras providências.

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE**

**Art. 1º – Designar** a servidora **MICHELLI MUSSKOPF**, Engenheira Civil, CREA-MT **032764**, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º **1560905**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **776/2022**, celebrado entre a empresa **CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, CNPJ sob o nº **03.940.848/0001-99** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **SERVIÇO DE LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS, EM VÁRIAS LOCALIDADES, NESTE MUNICÍPIO**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/03/2023.

**Art. 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 31 de março de 2023.

**ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 102 DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **988/2022**, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Designar o Sr. **ROTÍLIO MANDUCA SOBRINHO JÚNIOR**, Engenheiro Civil, CREA MT **029869**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559443-2**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **988/2022**, celebrado entre a empresa **CODER** – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO INTERTRAVADO, LOCALIZADO NA RUA SERGIPE, LOTEAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/02/2023.

**Art. 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 31 de março de 2023.

**ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418  
Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Contrato nº 03/2020.**

**Contratada: M.E. TRANSPORTE LTDA - ME.**

**CNPJ Nº 04.2\*\*.\*\*\* /0001-\*\***

**CONSIDERANDO** a informação/notificação do fato, realizada pelo Fiscal de Contrato, com o encaminhamento do Boletim de Ocorrência.

**CONSIDERANDO** a gravidade dos fatos relatados no Boletim de Ocorrência n. 2023.80174.

**PELO EXPOSTO**, baseada nos princípios da indisponibilidade do interesse público e do devido processo administrativo, **DECIDO** pela Abertura de Processo Administrativo em face da empresa contratada **M.E. TRANSPORTE LTDA - ME.**, CNPJ nº **04.2\*\*.\*\*\* /0001-\*\***, a fim de averiguar a existência de descumprimentos contratuais.

É a decisão.

Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 23 de março de 2023.

**FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ**  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES DE POSTURAS**

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Receita do Município de Rondonópolis- MT;

**TORNA PÚBLICO** que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam **NOTIFICADOS** nos termos do inciso III, artigo 32 e artigo 69 da Lei 2.122/94, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal e por AR postal, onde deverá ser regularizado a situação que se deu causa as violações do disposto legal quanto **A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS TERRENOS BALDIOS E HIGIENE DA HABITAÇÃO**, sob pena de autuação, imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 5º da referida lei.

**FICAM INTIMADOS** para que no prazo de **15 dias** a partir do primeiro dia útil do vencimento deste edital, quer seja 30 dias, a **ROÇAR e MANTER LIMPO** seus respectivos terrenos.

Logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades ou em caso de discordância da ação fiscal, **APRESENTAR** defesa com documentos, fotos e alegações ao **Departamento de Controle Urbano**, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94.

Dado e passado no Município de Rondonópolis no dia vinte e quatro (24) do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

| PROCESSO  | INRAÇÃO      | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE            | QUADRA | LOT | BAIRRO              |
|-----------|--------------|-----------|-------------------------|--------|-----|---------------------|
| 936/2023  | TERRENO SUJO | 918920    | IRVALINO J. M.          | 25     | 3   | GRANVILLE I         |
| 934/2023  | TERRENO SUJO | 918938    | IRVALINO J. M.          | 25     | 4   | GRANVILLE I         |
| 855/2023  | TERRENO SUJO | 589209    | CONSTRUTORA VICKY LTDA  | 8      | 5   | RES. LAGEADINHO     |
| 854/2023  | TERRENO SUJO | 589195    | CONSTRUTORA VICKY LTDA  | 8      | 4   | RES. LAGEADINHO     |
| 1006/2023 | TERRENO SUJO | 929638    | CASSIANE L. D. A.       | 33     | 1   | GRANVILLE II        |
| 1009/2023 | TERRENO SUJO | 929654    | CASSIANE L. D. A.       | 33     | 3   | GRANVILLE II        |
| 448/2023  | TERRENO SUJO | 437778    | OSMAR J. S.             | 96     | 29  | PQ. SAGRADA FAMILIA |
| 447/2023  | TERRENO SUJO | 437760    | OSMAR J. S.             | 96     | 28  | PQ. SAGRADA FAMILIA |
| 946/2023  | TERRENO SUJO | 1020110   | PAULO R. D. C.          | 8      | 27  | JD. RES. SUNFLOWER  |
| 997/2023  | TERRENO SUJO | 1021125   | MARIA R. D. A. E. S. P. | 11     | 11  | JD. RES. SUNFLOWER  |
| 766/2023  | TERRENO SUJO | 859826    | MARIA N. R. A.          | CHAC   | 4   | VILA AURORA         |
| 647/2023  | TERRENO SUJO | 480851    | JOAO H. B. T.           | 199    | 20  | PQ. SAGRADA FAMILIA |
| 646/2023  | TERRENO SUJO | 480827    | JOAO H. B. T.           | 199    | 19  | PQ. SAGRADA FAMILIA |
| 661/2023  | TERRENO SUJO | 480878    | JOAO H. B. T.           | 199    | 22  | PQ. SAGRADA FAMILIA |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

|           |                 |         |                                                |     |    |                        |
|-----------|-----------------|---------|------------------------------------------------|-----|----|------------------------|
| 937/2023  | TERRENO<br>SUJO | 922080  | ANTONIO D. J.                                  | 38  | 23 | GRANVILLE I            |
| 875/2023  | TERRENO<br>SUJO | 1022741 | ADELICE S. O.                                  | 17  | 7  | JD. RES.<br>SUNFLOWER  |
| 906/2023  | TERRENO<br>SUJO | 1022229 | ALOISIO M. D. A.                               | 14  | 35 | JD. RES.<br>SUNFLOWER  |
| 790/2023  | TERRENO<br>SUJO | 917044  | LUCIANA C. T.                                  | 19  | 4  | GRANVILLE I            |
| 1012/2023 | TERRENO<br>SUJO | 1021265 | LUCAS A. R.                                    | 11  | 25 | JD. RES.<br>SUNFLOWER  |
| 400/2023  | TERRENO<br>SUJO | 486558  | MERCY D. A.                                    | 233 | 1  | PQ. SAGRADA<br>FAMILIA |
| 566/2023  | TERRENO<br>SUJO | 494470  | MARIA L. A. P.                                 | 271 | 18 | PQ. SAGRADA<br>FAMILIA |
| 910/2023  | TERRENO<br>SUJO | 1021664 | MANOEL F. P. D. S.                             | 13  | 7  | JD. RES.<br>SUNFLOWER  |
| 830/2023  | TERRENO<br>SUJO | 914860  | M S C<br>ADMINISTRADORA<br>DE EMPRESAS<br>LTDA | 11  | 16 | GRANVILLE I            |
| 847/2023  | TERRENO<br>SUJO | 919888  | MARCIA V. D. M.                                | 30  | 4  | GRANVILLE I            |
| 896/2023  | TERRENO<br>SUJO | 921513  | MARCIA M. D. P.                                | 36  | 37 | GRANVILLE I            |
| 925/2023  | TERRENO<br>SUJO | 915432  | MARLENE T. M.                                  | 14  | 13 | GRANVILLE I            |
| 1019/202  | TERRENO<br>SUJO | 557471  | ALAMY C. D. P.                                 | 8 A | 4  | VILA<br>GOULART        |
| 979/2023  | TERRENO<br>SUJO | 929948  | ALEX O. M. P.                                  | 34  | 13 | GRANVILLE II           |
| 961/2023  | TERRENO<br>SUJO | 1018299 | JOSE C. S.                                     | 3   | 36 | JD. RES.<br>SUNFLOWER  |
| 1016/2023 | TERRENO<br>SUJO | 1020765 | JONATHAN H. D. S.                              | 10  | 11 | JD. RES.<br>SUNFLOWER  |
| 943/2023  | TERRENO<br>SUJO | 1018485 | JANIO N. D. O.                                 | 4   | 19 | JD. RES.<br>SUNFLOWER  |
| 962/2023  | TERRENO<br>SUJO | 1018159 | JERONIMO G. D. S.                              | 3   | 22 | JD. RES.<br>SUNFLOWER  |
| 698/2023  | TERRENO<br>SUJO | 480738  | JOAO H. B. T.                                  | 199 | 10 | PQ. SAGRADA<br>FAMILIA |
| 696/2023  | TERRENO<br>SUJO | 480720  | JOAO H. B. T.                                  | 199 | 9  | PQ. SAGRADA<br>FAMILIA |
| 699/2023  | TERRENO<br>SUJO | 480746  | JOAO H. B. T.                                  | 199 | 11 | PQ. SAGRADA<br>FAMILIA |
| 717/2023  | TERRENO<br>SUJO | 444278  | NIVALDO D. S.                                  | 125 | 9  | PQ. SAGRADA<br>FAMILIA |
| 567/2023  | TERRENO<br>SUJO | 494500  | NOVA SOLUÇÕES<br>ELETRICAS LTDA                | 271 | 21 | PQ. SAGRADA<br>FAMILIA |
| 724/2023  | TERRENO         | 482048  | RIBEIRO                                        | 205 | 20 | PQ. SAGRADA            |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

|           |                 |         |                                                    |     |     |                               |
|-----------|-----------------|---------|----------------------------------------------------|-----|-----|-------------------------------|
|           | SUJO            |         | CARVALHO &<br>CARVALHO LTDA –<br>ME                |     |     | FAMILIA                       |
| 1022/2023 | TERRENO<br>SUJO | 234117  | ROBIE B. I.                                        | 21  | 1   | VILA<br>GOULART               |
| 1021/2023 | TERRENO<br>SUJO | 234125  | ROBIE B. I.                                        | 21  | 2   | VILA<br>GOULART               |
| 886/2023  | TERRENO<br>SUJO | 920134  | RAIMUNDO P. M.                                     | 31  | 24  | GRANVILLE I                   |
| 580/2022  | TERRENO<br>SUJO | 316946  | HELENA M. D. S.                                    | 22  | 1   | PQ. RES.<br>UNIVERSITARI<br>O |
| 859/2023  | TERRENO<br>SUJO | 569984  | HUSSEIN Y. C.                                      | 37  | 8   | SANTA CRUZ                    |
| 897/2023  | TERRENO<br>SUJO | 920290  | HUGO C. D. O.                                      | 32  | 9   | GRANVILLE I                   |
| 599/2023  | TERRENO<br>SUJO | 457035  | HELIO D. M.                                        | 138 | 1 A | PQ. SAGRADA<br>FAMILIA        |
| 1015/2023 | TERRENO<br>SUJO | 1020757 | EDER R.                                            | 10  | 10  | JD. RES.<br>SUNFLOWER         |
| 977/2023  | TERRENO<br>SUJO | 929956  | EDGAR B. D. O.                                     | 34  | 14  | GRANVILLE II                  |
| 996/2023  | TERRENO<br>SUJO | 922846  | ESCOLASTICO R. N.                                  | 2   | 4   | GRANVILLE II                  |
| 1013/2023 | TERRENO<br>SUJO | 1021257 | ELAINE V. C. P.                                    | 11  | 24  | JD. RES.<br>SUNFLOWER         |
| 858/2023  | TERRENO<br>SUJO | 518921  | IVAN N. P.                                         | 7   | 15  | JD. RES. SÃO<br>JOSE          |
| 990/2023  | TERRENO<br>SUJO | 1021540 | IARA B. D. F. D. S.                                | 12  | 22  | JD. RES.<br>SUNFLOWER         |
| 945/2023  | TERRENO<br>SUJO | 1020072 | ISADORA D. S. R.                                   | 8   | 23  | JD. RES.<br>SUNFLOWER         |
| 823/2023  | TERRENO<br>SUJO | 918431  | CLAUDINEY F. E.                                    | 23  | 27  | GRANVILLE I                   |
| 1001/2023 | TERRENO<br>SUJO | 922994  | CARLOS A. A. D. S.                                 | 3   | 3   | GRANVILLE II                  |
| 821/2023  | TERRENO<br>SUJO | 1145304 | CMC<br>EMPREENHIMENTO<br>S E PARTICIPACOES<br>LTDA | 23  | 29  | GRANVILLE II                  |
| 988/2023  | TERRENO<br>SUJO | 930040  | UELINGTHON M. V.                                   | 34  | 23  | GRANVILLE II                  |
| 874/2023  | TERRENO<br>SUJO | 1022717 | DANIEL S. G.                                       | 17  | 4   | JD. RES.<br>SUNFLOWER         |
| 668/2023  | TERRENO<br>SUJO | 479764  | DANILO D. J. G. D.<br>S.                           | 194 | 8   | PQ. SAGRADA<br>FAMILIA        |
| 633/2023  | TERRENO<br>SUJO | 486507  | DEVANIR R. P.                                      | 232 | 18  | PQ. SAGRADA<br>FAMILIA        |
| 978/2023  | TERRENO<br>SUJO | 1018892 | DANIELA P. D. O.                                   | 5   | 24  | JD. RES.<br>SUNFLOWER         |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

|           |                                  |         |                                                                      |     |       |                        |
|-----------|----------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------|-----|-------|------------------------|
| 884/2023  | TERRENO<br>SUJO                  | 921815  | GABRIEL R. D. M. A.                                                  | 37  | 28    | GRANVILLE I            |
| 1005/2023 | TERRENO<br>SUJO                  | 923133  | MEIRE R. D. M. P.                                                    | 3   | 17    | GRANVILLE II           |
| 1003/2023 | TERRENO<br>SUJO                  | 923141  | MEIRE R. D. M. P.                                                    | 3   | 18    | GRANVILLE II           |
| 783/2023  | TERRENO<br>SUJO                  | 916641  | LIENE M. M.                                                          | 17  | 28    | GRANVILLE I            |
| 782/2023  | TERRENO<br>SUJO                  | 916633  | LIENE M. M.                                                          | 17  | 27    | GRANVILLE I            |
| 788/2023  | TERRENO<br>SUJO                  | 917249  | LIENE M. M.                                                          | 19  | 24    | GRANVILLE I            |
| 919/2023  | TERRENO<br>SUJO                  | 1021826 | ADELICE L. F.                                                        | 13  | 23    | JD. RES.<br>SUNFLOWER  |
| 892/2023  | TERRENO<br>SUJO                  | 921297  | ADELIC L. F.                                                         | 36  | 15    | GRANVILLE I            |
| 893/2023  | TERRENO<br>SUJO                  | 921300  | ADELICE L. F.                                                        | 36  | 16    | GRANVILLE I            |
| 891/2023  | TERRENO<br>SUJO                  | 1022539 | ADELICE L. F.                                                        | 16  | 7     | JD. RES.<br>SUNFLOWER  |
| 889/2023  | TERRENO<br>SUJO                  | 1020501 | ADELICE L. F.                                                        | 9   | 26    | JD. RES.<br>SUNFLOWER  |
| 888/2023  | HIGIENE<br>DAS<br>HABITAÇÕ<br>ES | 1060350 | MIRALANDI D. M.<br>Q. R.                                             | 9   | 21B   | JD. RES.<br>SUNFLOWER  |
| 856/2023  | HIGIENE<br>DAS<br>HABITAÇÕ<br>ES | 70459   | ANIBAL R. P.                                                         | 38  | 1     | JD. IGUASSU            |
| 775/2023  | HIGIENE<br>DAS<br>HABITAÇÕ<br>ES | 916560  | ALESSANDRA L. D.<br>O.                                               | 17  | 20 A  | GRANVILLE I            |
| 931/2023  | HIGIENE<br>DAS<br>HABITAÇÕ<br>ES | 919012  | JRS INDUSTRIA E<br>COMERCIO DE<br>VESTUARIOS LTDA                    | 25  | 12/13 | GRANVILLE I            |
| 838/2023  | HIGIENE<br>DAS<br>HABITAÇÕ<br>ES | 915858  | CATALAO<br>CONSTRUÇOES E<br>EMPREENHIMENTO<br>S IMOBILIARIOS<br>LTDA | 15  | 19    | GRANVILLE I            |
| 947/2023  | HIGIENE<br>DAS<br>HABITAÇÕ<br>ES | 1020200 | DANILO L. D. S. Q.                                                   | 8   | 36    | JD. RES.<br>SUNFLOWER  |
| 630/2023  | HIGIENE<br>DAS<br>HABITAÇÕ       | 486752  | FERNANDO P. A. F.                                                    | 233 | 20    | PQ. SAGRADA<br>FAMILIA |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

|  |    |  |  |  |  |  |
|--|----|--|--|--|--|--|
|  | ES |  |  |  |  |  |
|--|----|--|--|--|--|--|

---

**TATIANE BONISSONI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA - SMUR**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE OCUPAÇÃO/OBSTRUÇÃO DO PASSEIO  
PÚBLICO**

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Receita do Município de Rondonópolis-MT.

**TORNA PÚBLICO** que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam **NOTIFICADOS** nos termos do artigo 86, parágrafos 1, 2, 3, 4 e 5 da Lei 091 de 08 de novembro de 2010 C/C com o artigo 156, parágrafos 1 e 2 da Lei 2.122 de 14 de março de 1994. Em virtude da frustração de tentativa de entrega da notificação pessoal e por AR postal, onde deverá ser regularizado a situação que deu causa as violações do disposto legal quanto a **OCUPAÇÃO** de qualquer parte da via pública com material de construção, entulhos ou materiais diversos, sob pena de imposição de multa e demais sanções previstas referidas no artigo 310 lei 091/2010.

**FICAM INTIMADOS** para que no prazo de **24 horas** a partir do primeiro dia útil do vencimento deste edital, quer seja 30 dias, a recolher, desobstruir e manter limpo o passeio.

Logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades ou em caso de discordância da ação fiscal, **APRESENTAR** defesa com documentos, fotos e alegações ao **Departamento de Controle Urbano**, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94.

Dado e passado no município de Rondonópolis no dia vinte e quatro (24) do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

| PROCESSO | INFRAÇÃO            | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                                   | QUADRA | LOTE | BAIRRO              |
|----------|---------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|------|---------------------|
| 861/2023 | OCUPAÇÃO DE PASSEIO | 212709    | IRACI D. O. B.                                 | 20     | 3    | VILA IRACI          |
| 862/2023 | OCUPAÇÃO DE PASSEIO | 212725    | IRACI D. O. B.                                 | 20     | 5    | VILA IRACI          |
| 870/2023 | OCUPAÇÃO DE PASSEIO | 406057121 | EDVALDO C. D. S.                               | 34     | 16D  | GRANVIL LE I        |
| 763/2023 | OCUPAÇÃO DE PASSEIO | 475300    | ANTONIO C. M. J.                               | 33     | 13   | JD. ATLANTICO       |
| 317/2023 | OCUPAÇÃO DE PASSEIO | 430595    | CENTRO DE TRADICAO GAUCHA SAUDADE DA QUERENCIA | 57     | 1/14 | PQ. SAGRADA FAMILIA |
| 418/2023 | OCUPAÇÃO DE PASSEIO | 1190962   | UEDER C.                                       | 249    | 26   | PQ. SAGRADA FAMILIA |
| 942/2023 | OCUPAÇÃO DE PASSEIO | 1017888   | DEUSDETE D. A. S.                              | 2      | 31   | JD. RES. SUNFLOWER  |
| 963/2023 | OCUPAÇÃO DE PASSEIO | 930229    | DANIELLE C. D. D.                              | 35     | 11   | GRANVIL LE II       |
| 974/2023 | OCUPAÇÃO            | 929980    | BRUNO M. T.                                    | 34     | 17   | GRANVIL             |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

|  |            |  |  |  |  |       |
|--|------------|--|--|--|--|-------|
|  | DE PASSEIO |  |  |  |  | LE II |
|--|------------|--|--|--|--|-------|

---

**TATIANE BONISSONI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA - SMUR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418  
Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 02/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **IVANILSON DE OLIVEIRA AGUIAR JÚNIOR**, Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC), Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2023,** com fulcro no parecer jurídico n.º007/2023 – **ASSESSORIA JURÍDICA/AMTC** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE PEDRA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o **08.282.941/0001-77**, com sede AV. João Ponce de Arruda, nº 4412, Jardim Bela Vista, no Município de Rondonópolis-MT.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.**

**VALOR TOTAL DISPENSA:** R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 31 de março de 2023.

**IVANILSON DE OLIVEIRA AGUIAR JÚNIOR**  
Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418  
Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
CNPJ. 00.177.279/0001-83

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº

**Quinto Termo Aditivo** de prazo ao Contrato nº **045/2021** que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **HEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

CONTRATADO

**HEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ Nº

34.000.819/0001-70

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O Presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo do Contrato original nº. 045/2021**, relativo à Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do prédio e estacionamento da **CONTRATANTE**, conforme os termos e condições previstos no presente termo e, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência, anexo do Edital**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2021 - VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência e execução deste Termo de aditivo de Contrato será de mais **90 (noventa)** dias a contar a data de **30/03/2023 à 27/06/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

3.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, no **Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON**, observando os prazos dispostos no Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 O presente Termo de Contrato fundamenta-se na **Lei nº 8.666/1993** e vincula - se ao **Edital da Concorrência Pública nº 001 /2021**, ao **Termo de Referência nº 048/2021**, ao **Processo Administrativo nº. 183/2021**, bem como à proposta da **CONTRATADA**, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

5.1 As demais cláusulas do contrato original nº. 045/2021, do primeiro, segundo, terceiro e quarto termo aditivo ao contrato original nº. 045/2021 que não foram alteradas por este Termo, permanecem em vigor.

E, por estarem justas e aditadas, assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Rondonópolis-MT, 29 de março de 2023.**

**CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS**  
**CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNIOR**  
Contratante \_\_\_\_\_

**HEC EMPREENDIMENTOS E**  
**GRACIELE HAUSCHILDT**  
**CNPJ/MF: nº 013.003.401-00**  
Contratada

**MARILDES FERREIRA**  
Primeira Secretária

**EDUARDO WEIGERT DUARTE**  
Procurador Geral Legislativo- OAB/MT – 14420/O

**TESTEMUNHAS:**

**WENDELL DE SOUZA GIROTTTO**  
**GONÇALVES**  
RG: 14761556 – SSP/MT

**ROMILDO ALEXANDRE**  
RG: 916200 – SSP/MT

**Rondonópolis, 29 de março de 2023.**

**Érica Maria Ferreira**  
Gestora de Contratos



**CODER**

**ATA  
SESSÃO PÚBLICA DESERTA II  
PREGÃO PRESENCIAL-SRP, Nº 004/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE CAVALETES E CONES DE SINALIZAÇÃO, BARREIRAS VIÁRIAS, FITAS, TELAS E CORRENTES DE ISOLAMENTO, BANDEIRAS SINALIZADORAS, SINALIZADORES DE LEDS, ENTRE OUTROS DISPOSITIVOS**, a fim de atender a CODER durante a execução de obras e serviços nas vias públicas do município de Rondonópolis.

NO DIA 30 DO MÊS DE MARÇO DE 2023, ÀS 08H:00 MIN, REUNIRAM-SE NA Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações, O PREGOEIRO MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA E A EQUIPE DE APOIO: MARCELO DOS SANTOS RUFINO, ERICA APARECIDA DUARTE VILAS BOAS, RAFAEL ARAÚJO CAMPOS SILVA E CARLOS ALEXANDRE MARQUES BERNARDO, DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão o Pregoeiro estendeu a duração, decorrido o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, o Pregoeiro comunicou o encerramento da sessão e declarou a **LICITAÇÃO DESERTA**.

**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**Assinam:**

-----  
MARCELO DOS SANTOS RUFINO  
EQUIPE DE APOIO

-----  
CARLOS ALEXANDRE MARQUES BERNARDO  
EQUIPE DE APOIO

-----  
ERICA APARECIDA DUARTE VILAS BOAS  
EQUIPE DE APOIO

-----  
RAFAEL ARAÚJO CAMPOS SILVA  
EQUIPE DE APOIO

-----  
MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA  
PREGOEIRO



**CODER**

**ATA  
SESSÃO PÚBLICA DESERTA  
PREGÃO PRESENCIAL-SRP, Nº 006/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE AGREGADOS PÉTREOS (BRITA 0, BRITA 1, PÓ DE PEDRA, PEDRA RACHÃO E AREIA MEDIA LAVADA), para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.**

No dia 21 do mês de março de 2023, às 08h:00 min, reuniram-se na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações, O PREGOEIRO MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA E A EQUIPE DE APOIO: MARCELO DOS SANTOS RUFINO, ERICA APARECIDA DUARTE VILAS BOAS, RAFAEL ARAÚJO CAMPOS SILVA E CARLOS ALEXANDRE MARQUES BERNARDO, DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão o Pregoeiro estendeu a duração, decorrido o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, o Pregoeiro comunicou o encerramento da sessão e declarou a **LICITAÇÃO DESERTA**.

**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**Assinam:**

-----  
MARCELO DOS SANTOS RUFINO  
EQUIPE DE APOIO

-----  
CARLOS ALEXANDRE MARQUES BERNARDO  
EQUIPE DE APOIO

-----  
ERICA APARECIDA DUARTE VILAS BOAS  
EQUIPE DE APOIO

-----  
RAFAEL ARAÚJO CAMPOS SILVA  
EQUIPE DE APOIO

-----  
MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA  
PREGOEIRO



**CODER**

**AVISO DE RESULTADO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 007/2023**

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP nº. 007/2023, sendo o seguinte objeto; **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, SENDO: ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL S10, EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA, PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE FROTA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER, DE FORMA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, NA FORMA DE MAIOR OFERTA DE DESCONTO LINEAR (PERCENTUAL) SOBRE O PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR LOCAL DIVULGADO PELA ANP, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**, sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

| ITEM | EMPRESA VENCEDORA                                                     | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                           | PERCENTUAL DE DESCONTO FINAL OBTIDO PARA APLICAR SOBRE A MÉDIA LOCAL DOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS, DIVULGADOS PELA ÚLTIMA TABELA DA ANP |
|------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | C S M COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA<br>CNPJ: 03.965.940/0001-03 | <b>ÓLEO DIESEL S10</b><br>SENDO PRODUTO COM ESPECIFICAÇÕES E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELA ANP( AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS) E INMETRO, LIVRE DE IMPUREZAS E IMPERFEIÇÕES, COM PADRÕES SATISFATÓRIOS DE RENDIMENTO. | 4%                                                                                                                                    |
| 02   | C S M COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA<br>CNPJ: 03.965.940/0001-03 | <b>ÓLEO DIESEL COMUM</b><br>SENDO PRODUTO COM ESPECIFICAÇÕES E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELA ANP( AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS) E                                                                                    | 4%                                                                                                                                    |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

|    |                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                       |    |
|----|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|    |                                                                       | INMETRO, LIVRE DE IMPUREZAS E IMPERFEIÇÕES, COM PADRÕES SATISFATÓRIOS DE RENDIMENTO.                                                                                                                                                                  |    |
| 03 | C S M COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA<br>CNPJ: 03.965.940/0001-03 | <b>GASOLINA COMUM</b><br>SENDO PRODUTO COM ESPECIFICAÇÕES E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELA ANP(AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIODIESEL) E INMETRO, LIVRE DE IMPUREZAS E IMPERFEIÇÕES, COM PADRÕES SATISFATÓRIOS DE RENDIMENTO. | 4% |
| 04 | C S M COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA<br>CNPJ: 03.965.940/0001-03 | <b>ETANOL</b><br>SENDO PRODUTO NOS PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIODIESEL), LIVRE DE IMPUREZAS E IMPERFEIÇÕES, COM PADRÕES SATISFATÓRIOS DE RENDIMENTO.                                   | 4% |

**AFIXE-SE  
PUBLIQUE-SE.**

Rondonópolis - MT, 31 março de 2023.

Mailson de Souza Oliveira  
**Pregoeiro**



**CODER**

**AVISO DE RESULTADO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 008/2023**

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP Nº. 008/2023, sendo o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA AQUISIÇÃO DE **REAGENTE ARLA 32**, no sentido de atender as necessidades dos veículos novos oficiais da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

| ITE | EMPRESA<br>VENCEDORA                                                          | Descrição do Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNID         | QUAN<br>T. | Valor<br>Final<br>Unitário | Valor<br>Total Final<br>do Item |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|----------------------------|---------------------------------|
| 1   | <b>TNOVE<br/>COMERCIO DE<br/>PEÇAS LTDA.<br/>CNPJ:<br/>30.369.251/0001-09</b> | <b>REAGENTE ARLA 32 -<br/>PARA COMBUSTÍVEL<br/>DIESEL S-10 AGENTE<br/>REDUTOR LIQUIDO DE<br/>OXIDO DE NITROGÊNIO<br/>AUTOMOTIVO COMPOSTO<br/>POR 32,5% DE UREIA DE<br/>ALTA PUREZA EM ÁGUA<br/>DESMINERALIZADA,<br/>TRANSPARENTE, NÃO<br/>INFLAMÁVEL E NÃO<br/>TOXICO, UTILIZADO<br/>JUNTAMENTE COM<br/>SISTEMA DE REDUÇÃO<br/>CATALÍTICA SELETIVA<br/>(SCR) PARA REDUZIR<br/>QUIMICAMENTE A<br/>EMIÇÃO DE OXIDO DE<br/>NITROGÊNIO NOS GASES<br/>DE ESCAPE DOS VEÍCULOS<br/>MOVIDOS A DIESEL. BALDE<br/>DE 20 LITROS CADA.</b> | <b>BALDE</b> | <b>800</b> | <b>R\$<br/>141,00</b>      | <b>R\$<br/>112.800,00</b>       |

**AFIXE-SE  
PUBLIQUE-SE.**

Rondonópolis-MT 31 de março de 2023.

**MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA  
Pregoeiro**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418  
Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**CODER**

***TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023***

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização de revisão obrigatória das máquinas novas oficiais pertencente a frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, durante o período de garantia do fabricante, através de concessionárias autorizadas, de máquinas **RETROESCAVADEIRA MARCA JCB MODELO 3CX SÉRIE: 3173706 – FROTA 643, ANO 2022/2022; RETROESCAVADEIRA MARCA JCB MODELO 3CX SÉRIE: 3173566 – FROTA 644, ANO 2022/2022 E PÁ CARREGADEIRA MARCA JCB MODELO 422ZX SÉRIE: 3079879 - FROTA: 645, ANO 2022/2022 PARA REVISÃO PERIÓDICA DE: 100 HRS**, para atender a necessidade da frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, conforme **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** da Prefeitura Municipal com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

**Nome do Credor:** PAMPA-DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

**CNPJ Nº:** CNPJ Nº: 33.086.529/0001-29

**Valor Total: R\$ 10.552,50 (Dez mil, quinhentos e cinquenta reais e dois reais e cinquenta centavos).**

Rondonópolis - MT, 30 de março de 2023.

Marcos Vinicius das Neves Lima  
**Diretor Presidente**

Darciadaiany dos Santos Paes  
**Diretora Adm/Financeira**

De acordo:

Fernando Ferreira Silva Becker  
**Diretor Jurídico**



**PROCON**

**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0005364**

**CONSUMIDOR: NAIARA ALTAIR DE OLIVEIRA TONETTO**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI  
Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0000247**  
**CONSUMIDOR: ORLANDO NUNES DA MATA**  
**FORNECEDOR: BANCO ITAUCARD S.A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO ITAUCARD S.A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 01/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004819**

**CONSUMIDOR: KEMER NOIYANDES DOS SANTOS**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão
- ausência de resposta do órgão competente para apresentação de laudo ou manifestação

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000399**

**CONSUMIDOR: ELENICE AUREA DA SILVA PEREIRA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0005237**

**CONSUMIDOR: OLEGARIA GONÇALVES DE ARAÚJO**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

JOAO VICTOR DE SOUZA ROCHA

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0000485**

**CONSUMIDOR: JOSE DOMINGOS DA SILVA NETO**

**FORNECEDOR: BANCO BRADESCO SA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- vício de forma que possa ter implicado em prejuízo para a defesa (art. 48, Decreto 2.181/97)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BRADESCO SA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/01/2023.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0002986**  
**CONSUMIDOR: ALAOR NUNES DA SILVA**  
**FORNECEDOR: MATSUYAMA MÁQUINAS E MOTORES**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MATSUYAMA MÁQUINAS E MOTORES, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0002986**  
**CONSUMIDOR: ALAOR NUNES DA SILVA**  
**FORNECEDOR: ESTRELA DA BORRACHA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ESTRELA DA BORRACHA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004816**

**CONSUMIDOR: KENIA MAIANE DOS SANTOS**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão
- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003487**

**CONSUMIDOR: RAYON SILVA SOUZA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- incorreção na abertura / dados incompletos / abertura em duplicidade

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0000347**  
**CONSUMIDOR: JANETE GEROLA DE SA**  
**FORNECEDOR: SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, que não compareceu à audiência designada, tampouco justificou sua ausência ou deu andamento à reclamação em momento posterior.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.22-0000122**

**CONSUMIDOR: NATÉRCIA LIBANIO ESTEVÃO DA SILVA**

**FORNECEDOR: BANCO BMG S.A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BMG S.A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 19/09/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000417**

**CONSUMIDOR: JAIR PROCOPIO DE OLIVEIRA FILHO**

**FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, que não compareceu na audiência designada, tampouco justificou sua ausência ou deu andamento em momento posterior, conforme certidão de fls. 31.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MAGAZINE LUIZA S/A, por configurar

**RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002908**  
**CONSUMIDOR: IRACEMA DA SILVA AMORIM**  
**FORNECEDOR: LOJAS AVENIDA LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):  
- pelo não comparecimento de ambas as partes

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada LOJAS AVENIDA LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0001627**

**CONSUMIDOR: JOSÉ RODRIGUES LIMA**

**FORNECEDOR: ELETROMÓVEIS MARTINELLO**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO**

**FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ELETROMÓVEIS MARTINELLO, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 28/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0001627**

**CONSUMIDOR: JOSÉ RODRIGUES LIMA**

**FORNECEDOR: ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO**

**FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 28/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0001627**

**CONSUMIDOR: JOSÉ RODRIGUES LIMA**

**FORNECEDOR: ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO**

**FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão
- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada
- Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 28/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0003633**

**CONSUMIDOR: MARCIA REGINA THIAGO**

**FORNECEDOR: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, conforme documento de fls. 26.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/01/2023.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0003633**  
**CONSUMIDOR: MARCIA REGINA THIAGO**  
**FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, conforme documento de fls. 26.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO DO BRASIL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/01/2023.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0003633**  
**CONSUMIDOR: MARCIA REGINA THIAGO**  
**FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, conforme documento de fls. 26.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO DO BRASIL, por configurar

**RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/01/2023.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0002171**

**CONSUMIDOR: ELISANGELA MARCIA TEIXEIRA**

**FORNECEDOR: PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s): - desistência por parte do consumidor

- pelo não comparecimento de ambas as partes

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe,

**RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0002171**  
**CONSUMIDOR: ELISANGELA MARCIA TEIXEIRA**  
**FORNECEDOR: EBAZAR.COM.BR. LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada EBAZAR.COM.BR. LTDA, por configurar

**RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0002171**

**CONSUMIDOR: ELISANGELA MARCIA TEIXEIRA**

**FORNECEDOR: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0000885**

**CONSUMIDOR: ANDERSON FERREIRA DA SILVA**

**FORNECEDOR: RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/03/2023.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0003315**  
**CONSUMIDOR: IVONETE RODRIGUES PONCIANA**  
**FORNECEDOR: ENIO DONATO JUNIOR EPP**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENIO DONATO JUNIOR EPP, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/03/2023.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0003685**

**CONSUMIDOR: CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA**

**FORNECEDOR: FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S.A. CREDITO  
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO  
FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/03/2023.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0003685**  
**CONSUMIDOR: CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA**  
**FORNECEDOR: BANCO ITAU UNIBANCO S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO ITAU UNIBANCO S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/03/2023.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.22-0000156**  
**CONSUMIDOR: RODRIGO LUIZ PAGLIONI**  
**FORNECEDOR: UNIC EDUCACIONAL LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada  
Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada UNIC EDUCACIONAL LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.  
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/03/2023.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0005644**

**CONSUMIDOR: EDSON DE JESUS DA SILVA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/03/2023.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0000608**

**CONSUMIDOR: FLORINDA CORREIA ARAUJO**

**FORNECEDOR: BRAVA TELECOMUNICACOES RONDONOPOLIS LTDA  
ME - ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BRAVA TELECOMUNICACOES RONDONOPOLIS LTDA ME - ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/03/2023.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0000742**

**CONSUMIDOR: ELISSON ROBERTO DE MELO**

**FORNECEDOR: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO S.A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BB ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO S.A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/03/2023.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0000742**  
**CONSUMIDOR: ELISSON ROBERTO DE MELO**  
**FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):  
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **BANCO DO BRASIL**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.  
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/03/2023.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0003354**  
**CONSUMIDOR: EDUARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA**  
**FORNECEDOR: TELEFONICA BRASIL S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TELEFONICA BRASIL S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/03/2023.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0002725**

**CONSUMIDOR: ANA CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS**

**FORNECEDOR: VERDE E AMARELO CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO**

**FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada VERDE E AMARELO CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/03/2023.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001558**

**CONSUMIDOR: JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUSA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- pelo não comparecimento de ambas as partes

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/03/2023.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004735**

**CONSUMIDOR: ELISETE GONSACALVES SOUZA**

**FORNECEDOR: VM-VIEIRA, MAGALHAES EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIARIOS LTDA - EPP**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada VM-VIEIRA, MAGALHAES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004325**

**CONSUMIDOR: KASSIO ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA**

**FORNECEDOR: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004325**

**CONSUMIDOR: KASSIO ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA**

**FORNECEDOR: ASUS BRASIL**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO**

**FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ASUS BRASIL, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0000178**

**CONSUMIDOR: MARCELO FERNANDES PIM**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/03/2023.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0002596**

**CONSUMIDOR: PAULO VITOR ITACARAMBI PINEHIRO E CANDIDO**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

JOAO VICTOR DE SOUZA ROCHA  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0000432**  
**CONSUMIDOR: CARLOS ROBERTO SANTOS**  
**FORNECEDOR: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS**  
**AGRICULTORES FAM**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- vício de forma que possa ter implicado em prejuízo para a defesa (art. 48, Decreto 2.181/97)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAM, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 06/01/2023.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0002371**

**CONSUMIDOR: RAIANY APARECIDA PASSOS SOUZA**

**FORNECEDOR: L C DOS SANTOS CURSOS ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- vício de forma que possa ter implicado em prejuízo para a defesa (art. 48, Decreto 2.181/97)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada L C DOS SANTOS CURSOS ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 06/01/2023.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0002371**

**CONSUMIDOR: RAIANY APARECIDA PASSOS SOUZA**

**FORNECEDOR: ESCHOLA.COM EDUCACAO A DISTANCIA EIRELI**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- vício de forma que possa ter implicado em prejuízo para a defesa (art. 48, Decreto 2.181/97)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ESCHOLA.COM EDUCACAO A DISTANCIA EIRELI, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 06/01/2023.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0000874**

**CONSUMIDOR: DENIS SANTOS BEZERRA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/01/2023.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003327**

**CONSUMIDOR: HILDA MARIA DE ALMEIDA**

**FORNECEDOR: FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S.A. CREDITO  
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO  
FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LUANA TEIXEIRA SOARES  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003327**  
**CONSUMIDOR: HILDA MARIA DE ALMEIDA**  
**FORNECEDOR: BANCO PAN S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO PAN S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LUANA TEIXEIRA SOARES  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003327**  
**CONSUMIDOR: HILDA MARIA DE ALMEIDA**  
**FORNECEDOR: BANCO CETELEM S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO CETELEM S/A, por configurar

**RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LUANA TEIXEIRA SOARES  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003327**  
**CONSUMIDOR: HILDA MARIA DE ALMEIDA**  
**FORNECEDOR: BANCO BRADESCO SA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BRADESCO SA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LUANA TEIXEIRA SOARES  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003883**

**CONSUMIDOR: EDEZIO PEREIRA DE OLIVEIRA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

VALDECI SOBRINHO PAZ DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 11/10/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000399**

**CONSUMIDOR: ELENICE AUREA DA SILVA PEREIRA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004819**

**CONSUMIDOR: KEMER NOIYANDES DOS SANTOS**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão
- ausência de resposta do órgão competente para apresentação de laudo ou manifestação

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0000247**  
**CONSUMIDOR: ORLANDO NUNES DA MATA**  
**FORNECEDOR: BANCO ITAUCARD S.A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO ITAUCARD S.A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 01/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0005364**

**CONSUMIDOR: NAIARA ALTAIR DE OLIVEIRA TONETTO**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTO CONGÊNERES**

**MÊS/ANO: MARÇO/2023**

| <b>Nº. CON</b> | <b>DATA</b> | <b>CREDOR</b>                          | <b>OBJETO</b>                                                                                                                                          | <b>VALOR CONTRATO</b>   | <b>DATA VIGÊNCIA</b>          | <b>Nº NE/ANO</b> | <b>VALOR EMPENHADO</b> | <b>PROC. LICITATÓRIO</b>                       | <b>Nº CONVÊNIO OU LEI MUNICIPAL</b> |
|----------------|-------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------|------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 967/22         | 17/11/22    | PAPEL ART LTDA                         | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E OUTROS, P/ ATENDER AS NECESSIDADE, SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUN.ROO-MT.                               | R\$ 43.667,25 GLOBAL    | 17/11/2022<br>À<br>17/11/2023 |                  |                        | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022 E ARP 251/2022    |                                     |
| 970/22         | 17/11/22    | ARAÚJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA | AQUISIÇÃO DE MATERIAL XPEDIENTE, DIDÁTICO E OUTROS, VISANDO ATENDER A SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUN.ROO-MT.                                            | R\$ 187.363,09 GLOBAL   | 17/11/2022<br>À<br>17/11/2023 |                  |                        | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022 E ARP Nº 257/2022 |                                     |
| 38/23          | 13/01/23    | COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA  | AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL(GASOLINA E ÓLEO DIESEL S-10), PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUN.ROO-MT. | R\$ 3.787.243,97 GLOBAL | 13/01/2023<br>À<br>13/01/2024 |                  |                        | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022 E ARP Nº 5/2022    |                                     |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

|             |          |                                                            |                                                                                                                                                                                                                    |                       |                               |  |  |                                                |  |
|-------------|----------|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------|--|--|------------------------------------------------|--|
| 94/23       | 02/02/23 | APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI-ME | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE 02 MÁQUINAS/IMPRESSORAS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO P/ SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, NO MUN.ROO-MT. | R\$ 12.000,00 GLOBAL  | 02/02/2023<br>À<br>02/02/2024 |  |  | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022 E ARP Nº132/2022  |  |
| 140/23      | 27/02/23 | STILLUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME  | AQUISIÇÃO DE LONGARINA P/ATENDER AS NECESSIDADES DA , SEC. MUN. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, NO MUN.ROO-MT.                                                                                                  | R\$ 140.400,00 GLOBAL | 27/02/2023<br>À<br>26/02/2024 |  |  | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2022 E ARP Nº 243/2022 |  |
| 159/23      | 07/03/23 | COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA                      | AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL(GASOLINA E ETANOL), PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SEC. MUN. DE CULTURA, NO MUN.ROO-MT.                                                                        | R\$ 11.612,92 GLOBAL  | 07/03/2023<br>À<br>07/03/2024 |  |  | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 E ARP Nº 05/2022  |  |
| <b>GASP</b> |          |                                                            |                                                                                                                                                                                                                    |                       |                               |  |  |                                                |  |
| 83/22       | 08/08/22 | JUNIO LOPES DOS SANTOS                                     | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATIVIDADES DELEGADA EM APOIO A FISCALIZAÇÃO EM GERAL/GASP, JUNTO GABINETE DE APOIO SEGURANÇA PÚBLICA, NO MUN.ROO-MT.                                                                       | R\$ 46.620,00 GLOBAL  | 08/08/2022<br>A<br>31/12/2023 |  |  | TERMO COOPERAÇÃO Nº 02/2019                    |  |
| 185/22      | 16/12/22 | EVANDRO PATRÍCIO RIBEIRO SERAFIM                           | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATIVIDADES DELEGADA EM APOIO A FISCALIZAÇÃO EM GERAL/GASP, JUNTO GABINETE DE APOIO                                                                                                         | R\$ 46.620,00 GLOBAL  | 16/12/2022<br>A<br>31/12/2023 |  |  | TERMO COOPERAÇÃO Nº 02/2019                    |  |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

|          |          |                                                     |                                                                                                                                                                                    |                       |                         |  |  |                                        |  |
|----------|----------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|--|--|----------------------------------------|--|
|          |          |                                                     | SEGURANÇA PÚBLICA, NO MUN.ROO-MT.                                                                                                                                                  |                       |                         |  |  |                                        |  |
| 186/22   | 16/12/22 | ANTONIO FEITOSA ALMEIDA                             | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATIVIDADES DELEGADA EM APOIO A FISCALIZAÇÃO EM GERAL/GASP, JUNTO GABINETE DE APOIO SEGURANÇA PÚBLICA, NO MUN.ROO-MT.                                       | R\$ 46.620,00 GLOBAL  | 16/12/2022 A 31/12/2023 |  |  | TERMO COOPERAÇÃO Nº 02/2019            |  |
| CONVENIO |          |                                                     |                                                                                                                                                                                    |                       |                         |  |  |                                        |  |
| 03/23    | 10/03/23 | CARITAS DIOCESANA DE RONDONÓPOLIS                   | REPASSE RECURSOS DO FNDE P/AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO PARA MERENDA DA UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - UEIS, JUNTO A DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUN. DE ROO/MT. | R\$ 152.646,00 GLOBAL | 10/03/2023 À 10/03/2024 |  |  | RESOLUÇÃO /CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2013 |  |
| 04/23    | 10/03/23 | CENTRO DE REABILITAÇÃO LOUIS BRAILLE                | REPASSE RECURSOS DO FNDE P/AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO PARA, CENTRO DE REABILITAÇÃO LOUIS BRAILLE, JUNTO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUN. DE ROO/MT.             | R\$ 7.258,00 GLOBAL   | 10/03/2023 À 10/03/2024 |  |  | RESOLUÇÃO /CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2013 |  |
| 05/23    | 10/03/23 | ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE | REPASSE RECURSOS DO FNDE P/REPASSE RECURSOS DO FNDE P/AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO PARA MERENDA                                                                    | R\$ 12.528,00 GLOBAL  | 10/03/2023 À 10/03/2024 |  |  | RESOLUÇÃO /CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2013 |  |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

|  |  |  |                                                                     |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  | ESCOLAR DA APAE, JUNTO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUN. DE ROO/MT. |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|

**TERMO FOMENTO**

|        |          |                                      |                                                                                                                                                                                                   |                      |                         |  |  |                                       |  |
|--------|----------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|--|--|---------------------------------------|--|
| 124/23 | 16/02/23 | CENTRO DE REABILITAÇÃO LOUIS BRAILLE | REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA ATENDER 217 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E/ OU MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIA EM TODAS IDADES. JUNTO A SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUN.ROO-MT | R\$ 25.704,00 GLOBAL | 16/02/2023 À 31/12/2023 |  |  | LEI MUNICIPAL Nº 12.582 DE 01/12/2022 |  |
|--------|----------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|--|--|---------------------------------------|--|

|        |          |                                                     |                                                                                                                                                                                                      |                       |                         |  |  |                                       |  |
|--------|----------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|--|--|---------------------------------------|--|
| 151/23 | 06/03/23 | ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE | REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA ATENDER PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/ OU MÚLTIPLAS EM IDADES DE 0 A IDADE ADULTA, JUNTO A SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUN.ROO-MT | R\$ 111.888,00 GLOBAL | 06/03/2023 À 31/12/2023 |  |  | LEI MUNICIPAL Nº 12.581 DE 01/12/2022 |  |
|--------|----------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|--|--|---------------------------------------|--|

**TERMO COLABORAÇÃO**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

|       |          |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                          |                               |  |  |                                             |  |
|-------|----------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|--|--|---------------------------------------------|--|
| 04/23 | 02/01/23 | CÁRITAS<br>DIOCESANA DE<br>RONDONÓPOLIS/<br>MT | REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO<br>FINANCEIRA PARA ATENDER<br>PROGRAMA RECANDO DOS<br>IDOSOS , NA MODALIDADE DE<br>ACOLHIMENTO/REPUBLICA ,<br>JUNTO A SEC. MUN. DE<br>PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA<br>SOCIAL, NO MUN.ROO-MT                                                                                 | R\$ 88.888,16<br>GLOBAL  | 02/01/2023<br>À<br>31/12/2023 |  |  | LEI MUNICIPAL<br>Nº 12.598 DE<br>01/12/2022 |  |
| 39/23 | 13/01/23 | CASA ESPERANÇA<br>– UNIDADE<br>MASCULINA       | REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO<br>FINANCEIRA PARA<br>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE<br>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL<br>DE ALTA COMPLEXIDADE,<br>DESENVOLVIDOS COM<br>HOMENS ADULTO EM<br>SITUAÇÃO DE RUA,<br>DESABRIGO POR ABANDONO.<br>JUNTO A SEC. MUN. DE<br>PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA<br>SOCIAL, NO MUN.ROO-MT | R\$ 22.217,02<br>GLOBAL  | 02/01/2023<br>À<br>31/12/2023 |  |  | LEI MUNICIPAL<br>Nº 12.569 DE<br>01/12/2022 |  |
| 47/23 | 16/01/23 | FUNDAÇÃO LAR<br>CRISTÃO                        | REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO<br>FINANCEIRA PARA<br>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE<br>PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA<br>COMPLEXIDADE, PARA<br>ADULTOS PORTADORES DE<br>NECESSIDADES ESPECIAIS.<br>JUNTO A SEC. MUN. DE<br>PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA<br>SOCIAL, NO MUN.ROO-MT                                        | R\$ 179.683,00<br>GLOBAL | 02/01/2023<br>À<br>31/12/2023 |  |  | LEI MUNICIPAL<br>Nº 12.568 DE<br>01/12/2022 |  |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

|        |          |                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                          |                               |  |  |  |                                             |  |
|--------|----------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|--|--|--|---------------------------------------------|--|
| 86/23  | 31/01/23 | ASSOCIAÇÃO<br>KOBLENZ BRASIL<br>- KOBRA                         | REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO<br>FINANCEIRA PARA<br>DESENVOLVER SERVIÇOS DE<br>ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE<br>EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO<br>HUMANA, ATRAVÉS DE<br>CURSOS E OFICINAS<br>OFERECIDOS NO CINTRA<br>TURNO ESCOLAR. JUNTO A<br>SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E<br>ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO<br>MUN.ROO-MT                                                  | R\$ 289.486,24<br>GLOBAL | 02/01/2023<br>À<br>31/12/2023 |  |  |  | LEI MUNICIPAL<br>Nº 12.562 DE<br>01/12/2022 |  |
| 87/23  | 31/01/23 | ASSOCIAÇÃO DE<br>PAIS E AMIGOS<br>DOS<br>EXCEPCIONAIS -<br>APAE | REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO<br>FINANCEIRA PARA ATENDER<br>PESSOAS COM DEFICIÊNCIA<br>INTELLECTUAL E/ OU<br>MÚLTIPLAS EM TODAS<br>IDADES, PROMOVENDO APOIO<br>À FAMÍLIA E A MELHORIA DA<br>QUALIDADE DE VIDA. JUNTO<br>A SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E<br>ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO<br>MUN.ROO-MT                                                     | R\$ 80.400,00<br>GLOBAL  | 02/01/2023<br>À<br>31/12/2023 |  |  |  | LEI MUNICIPAL<br>Nº 12.564 DE<br>01/12/2022 |  |
| 114/23 | 13/02/23 | DIOCESE DE<br>RONDONÓPOLIS -<br>GUIRATINGA                      | REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO<br>FINANCEIRA PARA, SERVIÇO<br>DE PROTEÇÃO SOCIAL<br>BÁSICA, PROMOVENDO<br>TRABALHOS SOCIAIS NAS<br>ÁREAS: PASTORAL DA<br>CRIANÇA; MULHER<br>MARGINALIZADA; INDÍGENA;<br>PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;<br>PARA PESSOAS DE AMBOS OS<br>SEXOS. JUNTO A SEC. MUN. DE<br>PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA<br>SOCIAL, NO MUN.ROO-MT | R\$ 113.375,55<br>GLOBAL | 02/01/2023<br>À<br>31/12/2023 |  |  |  | LEI MUNICIPAL<br>Nº 12.555 DE<br>01/12/2022 |  |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

|        |          |                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                   |                          |                               |  |  |                                             |  |
|--------|----------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|--|--|---------------------------------------------|--|
| 126/23 | 17/02/23 | CASA LAURA VICUNHA                                                       | REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA, PRESTAÇÃO SE SERVIÇO SOCIAL COM MENINAS DE 07 A 16 ANOS, ATRAVÉS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS, LÚDICAS, PALESTRA, BALLET. OFERTADO DIARIAMENTE NA UNIDADE, JUNTO A SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUN.ROO-MT | R\$ 87.299,20<br>GLOBAL  | 02/01/2023<br>À<br>31/12/2023 |  |  | LEI MUNICIPAL<br>Nº 12.558 DE<br>01/12/2022 |  |
| 127/23 | 17/02/23 | ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIADOS DE RONDONÓPOLIS NO COMBATE AO CÂNCER - AVROC | REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COM OBJETIVO DE OFERECER SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, DESENVOLVIDO PARA ATENDER FAMÍLIA QUE TENHA UM DE SEUS MEMBROS DIAGNOSTICADO COM CÂNCER JUNTO SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUN.ROO-MT           | R\$ 23.903,30<br>GLOBAL  | 02/01/2023<br>À<br>31/12/2023 |  |  | LEI MUNICIPAL<br>Nº 12.556 DE<br>01/12/2022 |  |
| 128/23 | 17/02/23 | CASA DO ADOLESCENTE SAGRADA FAMÍLIA                                      | REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COM O OBJETIVO DE PRESTAR SERVIÇOS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTE DE 06 A 15 ANOS DE AMBOS OS SEXOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL JUNTO SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUN.ROO-MT                          | R\$ 113.375,55<br>GLOBAL | 02/01/2023<br>À<br>31/12/2023 |  |  | LEI MUNICIPAL<br>Nº 12.557 DE<br>01/12/2022 |  |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

|        |          |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                          |                               |  |  |                                             |  |
|--------|----------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|--|--|---------------------------------------------|--|
| 129/23 | 17/02/23 | OBRA KOLPING<br>DE MATO GROSSO          | REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO<br>FINANCEIRA COM O OBJETIVO<br>DE SERVIÇO A PRESTAÇÃO DE<br>PROTEÇÃO SOCIAL, COM<br>FINALIDADE DE REALIZAR<br>CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E<br>PROFISSIONALIZAÇÃO ,<br>PRINCIPALMENTE DE<br>MULHERES EM ATIVIDADE<br>AUTÔNOMA, JUNTO A SEC.<br>MUN. DE PROMOÇÃO E<br>ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO<br>MUN.ROO-MT | R\$ 24.049,35<br>GLOBAL  | 02/01/2023<br>À<br>31/12/2023 |  |  | LEI MUNICIPAL<br>Nº 12.553 DE<br>01/12/2022 |  |
| 137/23 | 24/02/23 | ASSOCIAÇÃO<br>BENEFICENTE<br>CASA JACOB | REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO<br>FINANCEIRA COM O OBJETIVO<br>DE DESENVOLVER<br>ATIVIDADES COM PESSOAS<br>DE AMBOS OS SEXOS A<br>PARTIR DE 18 ANOS, EM<br>SITUAÇÃO DE RUA, COM<br>ACOLHIMENTO NA<br>MODALIDADE CASA DE<br>PASSAGEM E/OU ALBERGUE<br>JUNTO A SEC. MUN. DE<br>PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA<br>SOCIAL, NO MUN.ROO-MT         | R\$ 236.418,32<br>GLOBAL | 02/01/2023<br>À<br>31/12/2023 |  |  | LEI MUNICIPAL<br>Nº 12.571 DE<br>01/12/2022 |  |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

|        |          |                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                          |                               |  |  |                                             |  |
|--------|----------|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|--|--|---------------------------------------------|--|
| 138/23 | 24/02/23 | ASSOCIAÇÃO DA BOA SEMENTE            | REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COM O OBJETIVO DE ATENDER AO PUBLICO DE AMBOS OS SEXOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE, OFERTANDO 03 (TRÊS) REFEIÇÕES AO DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, JUNTO A SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUN.ROO-MT                    | R\$ 35.859,30<br>GLOBAL  | 02/01/2023<br>À<br>31/12/2023 |  |  | LEI MUNICIPAL<br>Nº 12.563 DE<br>01/12/2022 |  |
| 143/23 | 28/02/23 | ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CASA JACOB   | REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COM O OBJETIVO p/ ACOLOHIMENTO IMEDIATO EMERGENCIAL, QUE GARANTE CONDIÇÕES DE PERNOITE E CONVIVIO SOCIAL, -JUNTO A SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUN.ROO-MT                                                                              | R\$ 85.600,00<br>GLOBAL  | 02/01/2023<br>À<br>31/12/2023 |  |  | LEI MUNICIPAL<br>Nº 12.588 DE<br>01/12/2022 |  |
| 152/23 | 06/03/23 | CENTRO DE REABILITAÇÃO LOUIS BRAILLE | REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COM O OBJETIVO DE OFERECER SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL COM REABILITAÇÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, JUNTO A SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUN.ROO-MT | R\$ 120.245,81<br>GLOBAL | 02/01/2023<br>À<br>31/12/2023 |  |  | LEI MUNICIPAL<br>Nº 12.567 DE<br>01/12/2022 |  |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

|        |          |                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |                               |  |  |  |                                       |  |
|--------|----------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------|--|--|--|---------------------------------------|--|
| 153/23 | 06/03/23 | ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CASA ESPERANÇA/UNIDADE FEMININA | REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO SOMENTE COM MULHERES DEPENDENTES QUÍMICAS E ALCOOLISTAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RUA JUNTO A SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUN.ROO-MT | R\$ 111.280,00 GLOBAL | 02/01/2023<br>À<br>31/12/2023 |  |  |  | LEI MUNICIPAL Nº 12.587 DE 01/12/2022 |  |
|--------|----------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------|--|--|--|---------------------------------------|--|

|        |          |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                      |                               |  |  |  |                                       |  |
|--------|----------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------|--|--|--|---------------------------------------|--|
| 204/23 | 16/03/23 | LAR BEZERRA DE MENEZES | REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER O PROJETO “ALIMENTANDO O CORPO E ALMA”, QUE BENEFICIA CRIANÇAS E FAMILIAS, COM A DISTRIBUIÇÃO DE SOPA, VERDURAS, FRUTAS, CESTAS BÁSICAS E APOIO SOCIAL, JUNTO A SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUN.ROO-MT | R\$ 13.055,31 GLOBAL | 02/01/2023<br>À<br>31/12/2023 |  |  |  | LEI MUNICIPAL Nº 12.552 DE 01/12/2022 |  |
|--------|----------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------|--|--|--|---------------------------------------|--|

**CONTRATO DE COMODATO**

|       |          |                                                                       |                                                                                                               |  |                             |  |  |  |  |  |
|-------|----------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------|--|--|--|--|--|
| 01/23 | 04/01/23 | ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DOS AMIGOS DO ORATÓRIO FILHOS DE DOM BOSCO | CEDÊNCIA, DE 04 SALAS DE AULA ANEXAS DO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, JUNTO A SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO NO MUN. ROO-MT. |  | 04/01/23<br>À<br>03/01/2024 |  |  |  |  |  |
|-------|----------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------|--|--|--|--|--|

**CONTRATO DE CONCESSÃO REAL DE USO**

|       |          |                                |                                              |  |                 |  |  |  |                         |  |
|-------|----------|--------------------------------|----------------------------------------------|--|-----------------|--|--|--|-------------------------|--|
| 06/23 | 02/02/23 | CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO | CONCEDER 01 USINA DE TRIAGEM E BRITAGEM, SOB |  | 02/02/2023<br>À |  |  |  | LEI MUNICIPAL Nº 12.506 |  |
|-------|----------|--------------------------------|----------------------------------------------|--|-----------------|--|--|--|-------------------------|--|



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418  
Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.

|  |  |                       |                                                                                                                                                                    |  |            |  |  |               |  |
|--|--|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------|--|--|---------------|--|
|  |  | TO DE<br>RONDONÓPOLIS | O Nº DE PATRIMÔNIO:<br>154950, P/ATENDER ALUNOS<br>MATICULADOS NA ESCOLA<br>MUN.E.F.FIRMICIO ALVES<br>BARRETO, JUNTO A SEC.<br>MUN. DE EDUCAÇÃO, NO<br>MUN. ROO-MT |  | 02/02/2025 |  |  | DE 10/11/2022 |  |
|--|--|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------|--|--|---------------|--|

ADITIVOS

| TIPO DE<br>ALTERAÇÃO                                                | CREDOR                                                   | Nº.<br>CONTRATO<br>ORIGINAL | MOTIVO ALTERAÇÃO                                        | VIGÊNCIA                      | VALOR         |  |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------|--|
| 1ºADITIVO DE<br>PRORROGAÇÃO<br>DE PRAZO E<br>VALOR                  | CASTREQUINI<br>TERNERO & CIA<br>LTDA -ME                 | 03/2010                     | ADITIVO DE PRAZO E<br>VALOR                             | 27/10/2020<br>À<br>27/10/2030 | R\$ 54.113,53 |  |
| 1ºADITIVO DE<br>PRORROGAÇÃO<br>DE PRAZO,<br>VALOR E RAZÃO<br>SOCIAL | M.D. SILVA<br>SERVIÇOS<br>FUNERÁRIOS -ME                 | 05/2010                     | ADITIVO DE PRAZO ,<br>VALOR E ALTERAÇÃO<br>RAZÃO SOCIAL | 27/10/2020<br>À<br>27/10/2030 | R\$ 52.071,51 |  |
| 1ºADITIVO DE<br>ALTERAÇÃO DE<br>RAZÃO SOCIAL                        | SANDROMAR BENTO<br>DE MORAES                             | 19/2012                     | ALTERAÇÃO DE<br>RAZÃO SOCIAL                            |                               |               |  |
| 4ºADITIVO DE<br>PRORROGAÇÃO<br>DE PRAZO                             | LABORATÓRIO DE<br>ANÁLISE CLINICAS<br>FREITAS LTDA - EPP | 89/2019                     | ADITIVO DE PRAZO                                        | 11/03/2023<br>À<br>11/03/2024 |               |  |
| 4ºADITIVO DE<br>PRORROGAÇÃO<br>DE PRAZO                             | DSIN TECNOLOGIA<br>DA INFORMÁTICA<br>LTDA – EPP          | 275/2020                    | ADITIVO DE PRAZO                                        | 12/03/2023<br>À<br>12/03/2024 |               |  |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

|                                                       |                                                     |           |                                   |                               |                     |  |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------|-------------------------------|---------------------|--|
| 2ºADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO                     | SOUL PROPAGANDA EIRELI                              | 1017/2021 | ADITIVO DE PRAZO                  | 02/03/2023<br>À<br>01/06/2023 |                     |  |
| 2ºADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO                     | DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA         | 1018/2021 | ADITIVO DE PRAZO                  | 02/03/2023<br>À<br>01/06/2023 |                     |  |
| 1ºADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO                     | JRS INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUÁRIOS LTDA         | 80/2022   | ADITIVO DE PRAZO                  | 01/02/2023<br>À<br>30/04/2023 |                     |  |
| 1ºADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR | DIOCESE DE RONDONÓPOLIS/ GUIRATINGA                 | 103/2022  | ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE VALOR | 10/02/2023<br>À<br>09/02/2024 | R\$ 1.483,64 MENSAL |  |
| 1ºADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO                     | OXIGÊNIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA – ME         | 156/2022  | ADITIVO DE PRAZO                  | 23/02/2023<br>À<br>08/04/2023 |                     |  |
| 1ºADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO                     | OBRA KOLPING DE MATO GROSSO                         | 284/2022  | ADITIVO DE PRAZO                  | 12/03/2023<br>À<br>11/05/2023 |                     |  |
| 2ºADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO                     | SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA | 613/2022  | ADITIVO DE PRAZO                  | 30/01/2023<br>À<br>30/03/2023 |                     |  |
| 1ºADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VALOR                     | TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA                   | 682/2022  | ADITIVO DE VALOR                  |                               | R\$ 305.900,00      |  |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

|                                         |                                           |          |                  |                               |  |  |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------|----------|------------------|-------------------------------|--|--|
| 1ºADITIVO DE<br>PRORROGAÇÃO<br>DE PRAZO | LEBLON<br>TECNOLOGIA E<br>SERVIÇOS EIRELI | 798/2022 | ADITIVO DE PRAZO | 01/03/2023<br>À<br>31/05/2023 |  |  |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------|----------|------------------|-------------------------------|--|--|

**Rondonópolis-MT, 31 de Março de 2023.**

---

**Departamento de Contratos Administrativos**  
**Célia Regina F. Andrade Rebelato**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418  
Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.

ANEXO XVIII  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS A CONTRATOS  
E INSTRUMENTO CONGÊNERES  
MÊS/ANO: MARÇO/2023

| N.º<br>CO<br>N | DATA     | CREDOR                                                   | OBJETO                                                                                                                                                                                              | VALOR<br>CONTRATO        | DATA<br>VIGÊNCIA                                   | Nº<br>NE/ANO | VALOR<br>EMPENH<br>ADO | PROC.<br>LICITATÓR<br>IO                  | Nº<br>CONVÊNIO |
|----------------|----------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------|--------------|------------------------|-------------------------------------------|----------------|
| 171/23         | 08/03/23 | S. M.<br>GONÇALVES<br>COSTA LTDA                         | EXECUTAR OBRA DE<br>REFORMA E AMPLIAÇÃO DA<br>UBS CIDADE ALTA, NA RUA<br>JUSSARA, S/N, JUNTO SEC.<br>MUN. DE SAÚDE, NO<br>MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS<br>– MT.                                        | R\$ 592.261,22<br>GLOBAL | 09 MESES DE<br>VIGÊNCIA E<br>06 MÊS DE<br>EXECUÇÃO |              |                        | TOMADA DE<br>PREÇO<br>Nº 06/2023          |                |
| 197/23         | 15/03/23 | CODER – CIA DE<br>DESENVOLVIME<br>NTO DE<br>RONDONÓPOLIS | EXECUTAR OBRA DE REPARO<br>EM<br>PAVIMENTO, LOCALIZADO NA<br>RUA CRUZ E SOUZA, PARQUE<br>RESIDENCIAL ROSA BORORO,<br>JUNTO SEC. MUN. DE<br>INFRAESTRUTURA, NO<br>MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS<br>– MT. | R\$ 18.226,30<br>GLOBAL  | 03 MESES DE<br>VIGÊNCIA E<br>01 MÊS DE<br>EXECUÇÃO |              |                        | DISPENSA<br>DE<br>LICITAÇÃO<br>Nº 09/2023 |                |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

|        |          |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                          |                          |                                                    |  |  |                                   |  |
|--------|----------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------|--|--|-----------------------------------|--|
| 201/23 | 16/03/23 | ENRON<br>CONSTRUÇÕES<br>LTDA - ME | EXECUTAR OBRA DE<br>EXTENSÃO DE REDE PARA<br>ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA<br>AVENIDA CIDADE DE DEUS E<br>RUA SANTA CLARA, NO<br>BAIRRO CIDADE DE DEUS,<br>JUNTO SEC. MUN. DE<br>INFRAESTRUTURA, NO<br>MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS<br>– MT.                        | R\$ 94.627,39<br>GLOBAL  | 03 MESES DE<br>VIGÊNCIA E<br>01 MÊS DE<br>EXECUÇÃO |  |  | TOMADA DE<br>PREÇO<br>Nº 01/2023  |  |
| 209/23 | 20/03/23 | S. M.<br>GONÇALVES<br>COSTA LTDA  | EXECUTAR OBRA DE<br>CONSTRUÇÃO DO<br>ALAMBRADO NAS QUADRAS<br>DA EMEB PROF. DULCINEIA<br>CASCÃO BARBOSA NO JD.<br>SERRA DOURADA E DA EMEF<br>ARÃO GOMES BEZERRA, NO<br>JD. ITAPUÃ, JUNTO SEC. MUN.<br>DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO<br>DE RONDONÓPOLIS – MT. | R\$ 256.505,07<br>GLOBAL | 05 MESES DE<br>VIGÊNCIA E<br>02 MÊS DE<br>EXECUÇÃO |  |  | TOMADA DE<br>PREÇO<br>Nº 110/2022 |  |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

|        |          |                                                |                                                                                                                                                                                  |                         |                                           |  |  |                                   |  |
|--------|----------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------|--|--|-----------------------------------|--|
| 211/23 | 20/03/23 | CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS | EXECUTAR OBRA DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO URBANO, LOCALIZADO NA RUA LEOPOLDINA PINO DE CARVALHO, VILA AURORA, JUNTO SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT. | R\$ 29.626,77<br>GLOBAL | 03 MESES DE VIGÊNCIA E 01 MÊS DE EXECUÇÃO |  |  | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10 /2023 |  |
|--------|----------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------|--|--|-----------------------------------|--|

**ADITIVOS**

| <b>TIPO DE ALTERAÇÃO</b>            | <b>CREDOR</b>                                  | <b>Nº. CONTRATO ORIGINAL</b> | <b>MOTIVO ALTERAÇÃO</b> | <b>VIGÊNCIA</b>                 | <b>VALOR</b>   | <b>Nº. NE</b> |
|-------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|---------------------------------|----------------|---------------|
| 1º APOSTILAMENTO DE VALOR           | CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS | 386/2021                     | APOSTILAMENTO DE VALOR  |                                 | R\$ 265.583,30 |               |
| 10º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO | QUALITA ENGENHARIA LTDA                        | 391/2021                     | ADITIVO DE PRAZO        | 15 DIAS DE VIGÊNCIA             |                |               |
| 7º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO  | MARCIONE ALVES PERROT -ME                      | 908/2021                     | ADITIVO DE PRAZO        | 15 DIAS DE VIGÊNCIA             |                |               |
| 3º ADITIVO DE PRAZO                 | CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS | 938/2021                     | ADITIVO DE PRAZO        | 02 MESES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO |                |               |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

|                                    |                                             |          |                          |                                           |               |  |
|------------------------------------|---------------------------------------------|----------|--------------------------|-------------------------------------------|---------------|--|
| 2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO | MARCIONE ALVES PERROT - ME                  | 101/2022 | ADITIVO DE PRAZO         | 45 DIAS DE VIGÊNCIA E 30 DIAS DE EXECUÇÃO |               |  |
| 3º ADITIVO DE PRAZO E VALOR        | GFM EDIFICAÇÕES LTDA - EPP                  | 335/2022 | ADITIVO DE PRAZO E VALOR | 30 DIAS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO            | R\$ 46.116,42 |  |
| 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO | C C L CONSTRUTORA CANTAGALO EIRELI          | 348/2022 | ADITIVO DE PRAZO         | 03 MESES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO           |               |  |
| 2º ADITIVO DE PRAZO                | GFM EDIFICAÇÕES LTDA - EPP                  | 369/2022 | ADITIVO DE PRAZO         | 30 DIAS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO            |               |  |
| 5º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO | RONDONÓPLIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA     | 503/2022 | ADITIVO DE PRAZO         | 30 DIAS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO         |               |  |
| 3º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO | J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI | 509/2022 | ADITIVO DE PRAZO         | 30 DIAS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO         |               |  |
|                                    |                                             |          |                          | 45 DIAS DE                                |               |  |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418**  
**Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

|                                          |                                                     |          |                  |                                      |  |  |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------|------------------|--------------------------------------|--|--|
| 3º ADITIVO DE<br>PRAZO                   | VILLAGE<br>ENGENHARIA E<br>CONSTRUÇÕES<br>LTDA - ME | 585/2022 | ADITIVO DE PRAZO | VIGÊNCIA E<br>EXECUÇÃO               |  |  |
| 2º ADITIVO DE<br>PRORROGAÇÃO DE<br>PRAZO | VIGA<br>CONSTRUÇÕES E<br>SERVIÇOS EIRELI-<br>ME     | 807/2022 | ADITIVO DE PRAZO | 30 DIAS DE<br>VIGÊNCIA E<br>EXECUÇÃO |  |  |

**Rondonópolis-MT, 31 de Março de 2023.**

---

**Departamento de Contratos Administrativos**  
**Célia Regina F. Andrade Rebelato**